



Governo do Distrito Federal  
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 075/2024- GAG/CJ

Brasília, 1º de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**WELLINGTON LUIZ**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *Reestrutura a Carreira da Polícia Penal do Distrito Federal*.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 01/03/2024, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **134705802** código CRC= **51F99ED4**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 6139611698  
Sítio - [www.df.gov.br](http://www.df.gov.br)

---

04026-00005290/2024-16

Doc. SEI/GDF 134705802



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**

(Autoria: Poder Executivo)

**Reestrutura a Carreira da Polícia Penal  
do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** A remuneração da carreira Polícia Penal, de que trata a Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, alterada por legislações posteriores, fica transformada em subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, na forma do art. 144, § 9º c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Estão compreendidas no subsídio de que trata o art. 1º e não são devidas as seguintes parcelas remuneratórias:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação por Habilitação em Atividades Penitenciárias (GHAP), criada pela Lei nº 5.182/2013;

III - Adicional Noturno;

IV - Adicional de Periculosidade;

V - Adicional de Insalubridade;

VI - Adicional de Tempo de Serviço.

**Art. 3º** O subsídio dos integrantes da Carreira de que trata esta Lei não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e da regulamentação específica, das seguintes espécies:

I - Gratificação Natalícia;

II - Adicional de Férias;

III - Abono de Permanência, de que tratam o art. 40, § 19, da Constituição Federal, o art. 2º, § 5º, e o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV - Auxílio Alimentação;

V - Auxílio Creche;

VI - Plano de Saúde;

VII - Auxílio Fardamento; e

VIII - Serviço Voluntário Gratificado.

§ 1º O disposto no caput aplica-se à retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento e às demais parcelas indenizatórias previstas em lei.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º Os valores do subsídio dos integrantes da carreira que trata o caput deste artigo estão fixados no Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** A aplicação do disposto desta Lei aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Carreira de que trata esta Lei não pode implicar redução de remuneração, de proventos e/ou de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo, mediante progressão ou promoção funcional, reorganização ou reestruturação da carreira ou do subsídio, bem como da concessão de reajuste.

§ 2º A parcela complementar de subsídio referida no § 1º estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos distritais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO ÚNICO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	REF SALS	SUBSÍDIO
POLÍCIA PENAL	ESPECIAL	V	TPS5	18.417,51
		IV	TPS4	16.421,52
		III	TPS3	15.639,55
		II	TPS2	14.894,81
		I	TPS1	14.185,53
	PRIMEIRA	V	TP15	13.510,03
		IV	TP14	13.245,13
		III	TP13	12.985,42
		II	TP12	12.730,80
		I	TP11	12.481,18
	V	TP25	11.886,84	



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

	SEGUNDA	IV	TP24	11.653,76
		III	TP23	11.425,26
		II	TP22	11.201,23
		I	TP21	10.981,60
	TERCEIRA	V	TP35	9.913,60
		IV	TP34	9.803,95
		III	TP33	9.694,30
		II	TP32	9.584,65
		I	TP31	9.428,40



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 1/2024– SEAPE/GAB

Brasília, 08 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**IBANEIS ROCHA**  
Governador do Distrito Federal

**Assunto:** Reestruturação. Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo atender ao disposto na [Emenda Constitucional nº 104, de 2019](#), a qual alterou o inciso XIV, do *caput* do art. 21, o § 4º, do art. 32 e o art. 144 da [Constituição Federal](#), para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Salienta-se que as mudanças afetas à Polícia Penal do Distrito Federal abarcam maiores especificidades, já que, nos termos do artigo 144, § 9º, estipula que a remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos de segurança pública será fixada exclusivamente por subsídio delineada em parcela única, conforme determina o art. 39, § 4º, da Carta Magna.

2. Cumpre salientar que o quadro de servidores da Carreira de que trata esta Lei dar-se-á, exclusivamente, por meio de concurso público e mediante o aproveitamento dos cargos de carreira dos atuais Policiais Penais, integrantes da carreira Polícia Penal do Distrito Federal, conforme autoriza o art. 4º da Emenda Constitucional nº 104, de 04 de dezembro de 2019, que assim dispõe:

Art. 4º O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

3. Inicialmente, ressalta-se que a Carreira Execução Penal do Distrito Federal, criada pela Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, foi reestruturada na forma da Lei nº 6.373, de 12 de setembro de 2019, bem como pela Lei nº 7.002, de 13 de dezembro de 2021, passando a denominação do cargo de Agente de Execução Penal para **Polícia Penal** e a carreira de Execução Penal para **Carreira Polícia Penal do Distrito Federal**, a qual é composta de 3.000 cargos.

4. Ocorre que a remuneração da carreira ainda é fixada em vencimento, contrariando norma constitucional de eficácia plena, que estipula o pagamento exclusivamente por subsídio para os seus integrantes, conforme o art. 144, § 9º c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988. Além disso, a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seu artigo 3º, parágrafo único, e artigo 55, inciso III, estipula que os cargos públicos distritais podem ser remunerados por vencimentos ou por subsídio.

5. Por outro lado, a [Lei Distrital nº 7253, de 02 de maio de 2023](#), em seu artigo 2º, fixou que a Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal não seria beneficiada com o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional deste ente

federativo, tendo em vista as discussões que ocorriam sobre a sua reestruturação e regulamentação.

6. Ocorre que, no dia 10/04/2023, o Governo Distrital, atendendo o disposto na norma constitucional, remeteu para o Governo Federal a proposta de regulamentação constando remuneração em forma de subsídio. Porém, o citado processo ainda está tramitando no Executivo Federal, para posteriormente ser remetido à Congresso Nacional, fato que torna imperativo que o Distrito Federal promova a reestruturação da referida carreira, alinhando-se plenamente ao dispositivo constitucional. É essencial que a remuneração seja revista para seguir o modelo de subsídio fixado em parcela única, garantindo assim maior eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283**, **Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 16/02/2024, às 14:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **133144662** código CRC= **CC2674BB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.seape.df.gov.br](http://www.seape.df.gov.br)



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Coordenação de Orçamento e Finanças

Diretoria de Execução Orçamentária

Disponibilidade Orçamentária n.º 60/2024 -  
SEAPE/SUAG/COORF/DIREO

Brasília-DF, 23 de fevereiro de  
2024.

**OBJETO:** MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE VISA REESTRUTURAR A CARREIRA DA POLÍCIA PENAL DO DISTRITO FEDERAL, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2024, INCLUINDO A CONCESSÃO DE REAJUSTE NA FORMA DE SUBSÍDIO, EM CONFORMIDADE COM O ESTIPULADO NO ARTIGO 144, § 9º COMBINADO COM O ARTIGO 39, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA N.º 46/2024 - SEAPE/SUAG/COORF/DIREO (sei! 133415263).

**VALOR ESTIMADO: R\$ 132.540.392,00 (cento e trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta mil trezentos e noventa e dois reais)**

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DISPONIBILIDADE EXERCÍCIO 2024
06.122.8217.8502.0112 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL SEAP-DISTRITO FEDERAL	3.1.90.11 3.1.91.13	100	R\$ 132.540.392,00 (cento e trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta mil trezentos e noventa e dois reais) (sendo R\$ 37.000.000,00 ND 3.1.91.13 e R\$ 95.540.392,00 ND 3.1.90.11)

A Diretoria de Execução Orçamentária, no exercício de suas atribuições legais, comunica a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para a cobertura da despesa pretendida, considerando o crédito suplementar autorizado pela SEPLAD/SEFIN (sei! 134155646), que deverá ser consignada na Lei Orçamentária Anual nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024) e suas alterações, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2024. Ademais, cumpre salientar que a referida despesa encontra-se em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024) e suas alterações, bem como com o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027, Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023, conforme autorização (sei!134048092) acostada aos autos do Processo



sei! 04026-00006087/2024-59, e em estrita observância ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Nesse contexto, propomos o encaminhamento dos autos ao Ordenador de Despesas para conhecimento e pronunciamento, com base no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023, que estabelece as diretrizes para o controle das despesas no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, bem como nos demais dispositivos normativos aplicáveis.

**PATRÍCIA PADILHA MARTINS DE SOUZA**

Diretora de Execução Orçamentária

**À Subsecretaria de Administração Geral - SEAPE/SUAG**

A Coordenação de Orçamento e Finanças encaminha os autos para Vossa Senhoria visando à análise das informações prestadas pela Diretoria de Execução Orçamentária, aguardando posterior devolução dos autos.

**HELIO ALMEIDA DI PRIMIO BECK**

Coordenador de Orçamento e Finanças - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PADILHA MARTINS DE SOUZA - Matr.1682661-2, Diretor(a) de Execução Orçamentária**, em 23/02/2024, às 14:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HÉLIO ALMEIDA DI PRIMIO BECK - Matr.0197767-9, Coordenador(a) de Orçamento e Finanças substituto(a)**, em 23/02/2024, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134165245)  
verificador= **134165245** código CRC= **A0E9CC64**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
S.I.A. Trecho 03, Lotes 1370/1380. - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71200-032 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.seape.df.gov.br](http://www.seape.df.gov.br)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO  
DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Orçamento e Finanças

Diretoria de Execução Orçamentária

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023

(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

**ANEXO I**

**MODELO 1**

**(Impacto somente no exercício)**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Declaração de Disponibilidade Orçamentária em substituição à Disponibilidade Orçamentária -  
Impacto (sei! 133415312)

Eu, **EDUARDO DE FREITAS DA SILVA**, na qualidade de ordenador de despesas substituto da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, informo que a despesa referente à Reestruturação da Carreira de Polícia Penal, com vistas a implementar a remuneração de seus ocupantes por meio de subsídio, conforme estipula o art. 144, § 9º c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, objeto de criação/majoração, através da minuta de Projeto de Lei (sei! 133869815), cujo impacto orçamentário para o exercício perfaz o montante de **R\$ 132.540.392,00 (cento e trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta mil trezentos e noventa e dois reais)**, será custeada pelo Programa de Trabalho 06.122.8217.8502.0112 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL SEAP-DISTRITO FEDERAL, considerando o crédito suplementar autorizado pela SEPLAD/SEFIN (sei! 134155646).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE FREITAS DA SILVA - Matr.1706592-5, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 23/02/2024, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=134165365](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134165365) código CRC= **9110ABC7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

S.I.A. Trecho 03, Lotes 1370/1380. - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71200-032 - DF



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal  
Coordenação de Orçamento e Finanças  
Diretoria de Execução Orçamentária

Declaração de Orçamento - SEAPE/SUAG/COORF/DIREO

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Compatibilidade com a LOA, LDO e PPA

**OBJETO:** MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE VISA REESTRUTURAR A CARREIRA DA POLÍCIA PENAL DO DISTRITO FEDERAL, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2024, INCLUINDO A CONCESSÃO DE REAJUSTE NA FORMA DE SUBSÍDIO, EM CONFORMIDADE COM O ESTIPULADO NO ARTIGO 144, § 9º COMBINADO COM O ARTIGO 39, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM SUBSTITUIÇÃO À DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO - SEAPE/SUAG/COORF/DIREO (sei! 133418297).

Em observância ao disposto nos incisos I e II do art. 167 da Constituição Federal, no inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que a assunção da obrigação descrita no objeto encontra adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual de 2024, considerando o crédito suplementar autorizado pela SEPLAD/SEFIN (sei! 134155646), e é compatível com o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2024/2027, e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024, conforme autorização (sei! 134048092)

Ademais, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, informo que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme planilha de estimativa (sei! 133804917) segmentada neste exercício financeiro e nos dois subsequentes encontra-se assim discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
06.122.8217.8502.0112 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL SEAP-DISTRITO FEDERAL	3.1.90.11 3.1.91.13	100
<b>Impacto em 2024</b>	<b>Impacto em 2025</b>	<b>Impacto em 2026</b>
R\$ 132.540.392,00 (sendo R\$ 37.000.000,00 ND 3.1.91.13 e R\$ 95.540.392,00 ND 3.1.90.11)	R\$ 94.610.789,55	R\$ 96.359.693,55

\*Os créditos orçamentários referentes aos exercícios financeiros 2024, 2025 e 2026 devem ser alterados e inclusos na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual dos exercícios financeiros subsequentes e serão disponibilizados somente com a publicação da legislação orçamentária, devendo ser ratificadas, a princípio, em momento oportuno pelo Ordenador de Despesas nos exercícios orçamentários respectivos.

Saliento, por fim, que a manifestação deste Ordenador de Despesa desta Secretaria não induz ao prejuízo do pronunciamento das demais áreas técnicas competentes sobre a regularidade no trâmite do processo que poderá culminar com a implantação de subsídio e incremento salarial.

**EDUARDO DE FREITAS DA SILVA**

Ordenador de Despesas - Substituto

Subsecretário de Administração Geral - SEAPE



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE FREITAS DA SILVA - Matr.1706592-5**, **Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 23/02/2024, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **134165460** código CRC= **3A91A19F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

S.I.A. Trecho 03, Lotes 1370/1380. - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71200-032 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.seape.df.gov.br](http://www.seape.df.gov.br)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO  
DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Orçamento e Finanças

Diretoria de Execução Orçamentária

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023

(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS**

Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários em substituição à Declaração de Adequação (sei! 133415350)

Eu, **EDUARDO DE FREITAS DA SILVA**, na qualidade de ordenador de despesas substituto da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, declaro que a despesa a ser criada/majorada, pela minuta de Projeto de Lei (sei! 133869815) tem adequação com a Lei Orçamentária do corrente ano - Lei Orçamentária Anual nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024) e suas alterações, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024) e suas alterações, e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2024-2027, Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023, considerando a autorização (sei! 134048092) instruída nos autos do Processo sei! 04026-00006087/2024-59 e autorização de crédito suplementar da SEPLAD/SEFIN (sei! 134155646).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE FREITAS DA SILVA - Matr.1706592-5, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 23/02/2024, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **134165576** código CRC= **55312E1C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

S.I.A. Trecho 03, Lotes 1370/1380. - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71200-032 - DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO  
DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Orçamento e Finanças

Diretoria de Execução Orçamentária

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023

(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

**ANEXO III**

**MODELO 1**

**DECLARAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO AS METAS DE RESULTADO**

**(Recursos constantes da programação orçamentária do exercício)**

Declaração de Não Afetação as Metas de Resultado em substituição à Declaração Não Afetação  
Metas Resultado (sei! 133415393)

Eu, **EDUARDO DE FREITAS DA SILVA**, na qualidade de ordenador de despesas substituto da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, declaro que a despesa a ser criada/majorada pela minuta de Projeto de Lei (sei! 133869815), será financiada por recursos desta Unidade Gestora, considerando autorização de crédito suplementar pela SEPLAD/SEFIN (sei! 134155646), de forma que não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE FREITAS DA SILVA - Matr.1706592-5, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 23/02/2024, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **134165638** código CRC= **196F9592**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

S.I.A. Trecho 03, Lotes 1370/1380. - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71200-032 - DF



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração  
do Distrito Federal  
Secretaria Executiva de Finanças  
Subsecretaria do Tesouro

Nota Técnica N.º 20/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUTES

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2024.

À Secretaria Executiva de Finanças (Sefin),

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal (SEAPE).

## 1. CONTEXTO

1.1. Trata-se de minuta de Projeto de Lei (133394128), apresentada pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE), que visa à reestruturação da carreira Polícia Penal do Distrito Federal.

1.2. Consta dos autos manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, desta Pasta, consoante Despacho— SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/COCAR (133758252), com análise técnica aos autos.

1.3. A Subsecretaria de Orçamento Público também se manifestou nos autos, mediante Nota Técnica 50 (134198969), da qual destacamos:

(...)

### **Compatibilidade com a LDO:**

O § 1º do artigo 45 da LDO/2024 exprime a necessidade de constar no Anexo IV, dentre outras medidas, a observância aos limites orçamentários e quantidades de cargos estabelecidos. Informa-se que as alterações necessárias para tal adequação da LDO já estão autuadas no processo SEI 04033-00004705/2024-73.

### **Compatibilidade com a LOA:**

A ação 8502 - Administração de Pessoal, apresenta, para 2024, dotação inicial para despesas com pessoal, em 2024, é de R\$ 296.824.482,00. Salienta-se o fato de que esse valor é menor do que o liquidado no exercício anterior (R\$ 314.473.637,50), assim, é possível dizer que a dotação de 2024 já é deficitária para as despesas atuais da SEAPE. Dito isso, é possível projetar alguns cenários para o aumento de despesa da unidade.

O primeiro leva em consideração a média história de crescimento das despesas de 2021 a 2023, de 9,27%. Caso essa média se repita, a unidade alcançaria o valor total de R\$ 343.625.343,70, estimando um déficit de R\$ 46.800.861,70.

Já o segundo, utiliza o valor percentual do crescimento de 2023 em relação a 2022, percentual de 4,51%. Reprisando-se esse crescimento em 2024, chegaríamos ao valor total de R\$ 328.656.398,55 e, assim, haveria um déficit de R\$ 31.831.916,55.

O terceiro e último cenário leva em consideração as despesas que estão sendo executadas em 2024. Verifica-se que a execução do exercício atual, até o momento, é de R\$ 27.028.748,25, com isso, é possível projetar de

forma linear a despesas para todo o exercício. Levando em consideração o 13º a SEAPE, o valor total poderia alcançar o total de R\$ 351.373.727,25, ocasionando o maior déficit entre as três projeções, no valor de R\$ 54.549.245,25.

Dessa forma, pela presente análise, em todos os cenários vislumbra-se déficit, sendo a média do déficit estimada em R\$ 44.394.007,83.

Por fim, é importante ressaltar que não foi levado em consideração o reajuste concedido pela [LEI Nº 7.253, DE 02 DE MAIO DE 2023](#), que prevê acréscimo de 6% sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, sendo que a segunda incidirá a partir de julho de 2024.

(...)

1.4. Quanto ao impacto financeiro da demanda, a Unidade demandante apresentou Planilha de Impacto Financeiro (133804917), com os valores destacados abaixo:

- **2024:** R\$ 79.000.746,26 (setenta e nove milhões, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos);
- **2025:** R\$ 94.610.789,55 (noventa e quatro milhões, seiscentos e dez mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos);
- **2026:** R\$ 96.359.693,55 (noventa e seis milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos).

1.5. Os autos vieram a esta Subsecretaria para análise, em atendimento ao [Decreto nº 40.467/2020](#) e ao [Decreto nº 44.162/2023](#), que estabelecem normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal. Sendo assim, esta SUTES apresenta análise no próximo tópico, em relação ao que preceitua a legislação citada.

## 2. ANÁLISE

***Quanto à compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo:***

2.1. O último Índice de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF publicado foi de **34,80 %** sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, abaixo do limite de alerta estabelecido pela LRF, que no caso do Distrito Federal é de 44,10%, conforme Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o 3º quadrimestre de 2023, publicado na Edição nº 21 do DODF, de 30/01/2024, pág. 6.

2.2. Segundo o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao sexto bimestre de 2023, publicado na Edição DODF nº 21, de 30/01/2024, pág. 18, a última RCL totalizou R\$ 33,1 bilhões.

2.3. Observa-se que todo acréscimo no pagamento de despesas que não seja suportado pelo aumento na mesma magnitude da receita (primária ou nominal, conforme cada caso) impactará, negativamente, os resultados fiscais mencionados, sendo que não haverá impacto sobre a meta na medida em que haja dotação orçamentária apta a suportar as despesas ora pleiteadas.



### **Quanto ao impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias:**

2.4. Para o ano de 2023 a meta de resultado primário prevista é deficitária em 897,7 milhões, enquanto a meta de resultado nominal é deficitária em 1.102,7 milhões, conforme se verifica no Anexo II da Lei 7.171/2023 (LDO 2023).

2.5. De acordo com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no sexto bimestre de 2023, publicado na Edição DODF nº 21, de 30/01/2024, pág. 23, foi apurado um superávit primário de R\$ 1,8 bilhões e um superávit nominal de R\$ 165,8 milhões.

2.6. Quanto ao impacto da referida despesa nos resultados fiscais, na Declaração de Não Afetação as Metas de Resultado (134165638), o ordenador de despesas informa que "... a despesa a ser criada/majorada pela minuta de Projeto de Lei (sei! 133869815), será financiada por recursos desta Unidade Gestora, considerando autorização de crédito suplementar pela SEPLAD/SEFIN (sei! 134155646), de forma que não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício."

### **Quanto à disponibilidade financeira do governo para o atendimento do pleito**

2.7. O quadro a seguir apresenta as disponibilidades de caixa do Poder Executivo do DF, referentes às receitas de fontes não vinculadas.

<b>Ano</b>	<b>Disponibilidade Líquida de Caixa do Poder Executivo (RGF) - fontes não vinculados – Em R\$ mil</b>
<b>2016</b>	-2.251.379
<b>2017</b>	-1.766.917
<b>2018</b>	-1.761.978
<b>2019</b>	-1.414.717
<b>2020</b>	-11.651
<b>2021</b>	916.943
<b>2022</b>	- 65.396
<b>2023</b>	414.960

2.8. Observa-se que, de acordo com o quadro acima, a disponibilidade real de recursos não vinculados encerrou o ano, de forma positiva, em R\$ 414,9 milhões.

## **3. CONCLUSÃO**

3.1. O Órgão Central de Gestão de Pessoas (133957628) e o Órgão Central de Orçamento (134198969), apresentaram sua análise técnica aos autos.

3.2. Isso posto, esta Subsecretaria do Tesouro não observa óbice ao prosseguimento do pleito, desde que promovidos os ajustes orçamentários destacados pela Subsecretaria de Orçamento

Público.

3.3. Frisa-se que essa Nota Técnica se restringe estritamente aos aspectos financeiros, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade.

Atenciosamente,

**FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS**

Subsecretário do Tesouro



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9, Subsecretário(a) do Tesouro do Distrito Federal**, em 23/02/2024, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **134186714** código CRC= **D1DCE1E8**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, sala 1101 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3312-5812/5804/5837/5902  
Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

---

04026-00005290/2024-16

Doc. SEI/GDF 134186714



Assunto: Anteprojeto de Lei para Reestruturação de Funções da GEFIC

PROCESSO: 04026-00005290/2024-16

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF

## MANIFESTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

### 1. DA DEMANDA

Trata-se de análise, do ponto de vista estritamente orçamentário, da demanda oriunda da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE), relativa à minuta de projeto de Lei para Reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal com vistas a implementar a remuneração de seus ocupantes por meio de subsídio, conforme Ofício Nº 322/2024 - SEAPE/GAB (133396265).

Por acarretar impacto nas despesas de pessoal, a demanda será analisada, essencialmente, quanto aos regramentos contidos no [Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020](#), no [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#), e na [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF](#).

### 2. DO EMBASAMENTO LEGAL

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica do Distrito Federal;
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF (*Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*);
- Lei nº 4.320, de 17 de março 1964 (*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*);
- Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 - LDO/2024 (*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*);
- Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 - LOA/2024 (*Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2024*);
- Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010 e suas alterações (*Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências*);
- Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 (*Estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências*); e
- Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 (*Estabelece normas para controle da despesa no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências*);
- Portaria nº 385, de 29 de maio de 2023 (*Estabelece os procedimentos para a solicitação de alterações orçamentárias no âmbito das Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento do Distrito Federal e dá outras providências*);

A competência para análise desta Subsecretaria de Orçamento Público é descrita no seguinte trecho do [Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020](#) (*Estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências*):

Art. 6º Ao órgão central de orçamento compete:

I - emitir parecer sobre a compatibilidade do pleito com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

II - providenciar, caso haja deliberação pelo atendimento da demanda, a inclusão das autorizações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

### 3. DOS REQUISITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. **Da metodologia de cálculo apresentada pela Unidade (Art. 16, § 2º, LRF e § único do art. 2º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020) e da estimativa de impacto no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (Art. 16, I, LRF e § único do art. 2º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 e Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023)**

Conforme a Planilha de Impacto Financeiro SEI nº 133804917 e atualização para o exercício de 2024, elaborada pela unidade demandante, os valores de impacto estimados para o exercício financeiro vigente, bem como os dois subsequentes são os seguintes:

- 2024, R\$ 79.000.746,26 ;
- 2025, R\$ 94.610.789,55; e
- 2026, R\$ 96.359.693,55.

A metodologia de cálculo é apresentada na mesma planilha de impacto.

3.2. **Da declaração de adequação aos instrumentos orçamentários (Art. 16, II, LRF e Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 - ANEXO II)**

Primeiramente, é válido apresentar as disposições do § 1º do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Por intermédio da *Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários* (134165576), o ordenador de despesas da SEAPE declara "(...) na qualidade de ordenador de despesas substituído da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, declaro que a despesa a ser criada/majorada, pela minuta de Projeto de Lei (sei133869815) tem adequação com a Lei Orçamentária do corrente ano - Lei Orçamentária Anual nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024) e suas alterações, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024) e suas alterações, e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2024-2027, Lei nº 7.378, de 29

de dezembro de 2023, considerando a autorização (seil 134048092) instruída nos autos do Processo seil 04026-0006087/2024-59 e autorização de crédito suplementar da SEPLAD/SEFIN (seil 134155646)".

Em adição, registra-se que a declaração apresentada não condiz com o modelo constante do ANEXO II do [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#).

### 3.3. Da declaração de disponibilidade orçamentária (Inciso II do Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 - ANEXO I)

Mediante Declaração (134165365) o ordenador de despesas da Secretaria informa que "(...) na qualidade de ordenador de despesas substituto da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, informo que a despesa referente à Reestruturação da Carreira de Polícia Penal, com vistas a implementar a remuneração de seus ocupantes por meio de subsídio, conforme estipula o art. 144, § 9º c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, objeto de criação/majoração, através da minuta de Projeto de Lei (seil133869815), cujo impacto orçamentário para o exercício perfaz o montante de R\$ 132.540.392,00 (cento e trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta mil trezentos e noventa e dois reais), será custeada pelo Programa de Trabalho 06.122.8217.8502.0112 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL SEAP-DISTRITO FEDERAL, considerando o crédito suplementar autorizado pela SEPLAD/SEFIN (seil 134155646)".

Tal declaração está de acordo com o modelo constante do ANEXO II do [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#).

### 3.4. Da declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais (Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 - ANEXO III)

Encontra-se na instrução processual a declaração de não afetação das metas de resultados fiscais (134165638) nas palavras do Ordenador: "(...) na qualidade de ordenador de despesas substituto da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, declaro que a despesa a ser criada/majorada pela minuta de Projeto de Lei (seil133869815), será financiada por recursos desta Unidade Gestora, considerando autorização de crédito suplementar pela SEPLAD/SEFIN (seil134155646), de forma que não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício".

Tal declaração está de acordo com o [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#).

### 3.5. Da compatibilidade com a LDO (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 e Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (LDO/2024) dedica o capítulo V do seu texto exclusivamente à temática das despesas de pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes.

Nos termos do artigo 45, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, até o limite orçamentário e de quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV da Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

Nada obstante, o § 1º do mesmo artigo exprime a necessidade de constar no Anexo IV, dentre outras medidas, a observância aos limites orçamentários e quantidades de cargos estabelecidos, conforme se verifica na transcrição abaixo:

§ 1º Os órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes devem observar o limite orçamentário e a quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

Informa-se que o procedimento de modificação para inclusão da referida gratificação no LDO já está autuado no processo SEI 04033-00004705/2024-73.

## 4. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

### 4.1. Análise orçamentária da Unidade

Apresenta-se, a seguir, o histórico de execução da ação orçamentária 8502 - Administração de Pessoal, e também a dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2024 - LOA/2024:

#### EXECUÇÃO DA DESPESA - SÉRIE HISTÓRICA

			DOT. INICIAL	ALTERAÇÕES	DOT. AUT.	COTA	DESP AUT.	EMPENHADO	LIQUIDADO	DISPONÍVEL	ACRÉSCIMO %	ACRÉSCIMO MÉDIO %	
2021	64101	06.122.8217.8502.0112 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL SEAP-DISTRITO FEDERAL	1	173.792.461,00	90.800.000	264.592.461,00	0	264.472.461,00	264.415.778,11	263.865.778,11	176.682,89	-	9,27%
2022	64101	06.122.8217.8502.0112 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL SEAP-DISTRITO FEDERAL	1	254.787.436,00	46.240.000	301.027.436,00	0	295.207.036,00	301.027.433,38	300.900.850,38	2,62	14,04%	
2023	64101	06.122.8217.8502.0112 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL SEAP-DISTRITO FEDERAL	1	262.782.917,00	58.398.239	321.181.156,00	0	313.673.167,80	318.995.363,56	314.473.637,50	28.494,44	4,51%	

			DOT. INICIAL	DOT. AUT.	COTA	DESP AUT.	EMPENHADO	LIQUIDADO	DISPONÍVEL	PROJEÇÃO MÉDIA HISTÓRICA	DÉFICIT PROJETADO	PROJEÇÃO ÚLTIMO EXERCÍCIO	DÉFICIT PROJETADO	PROJEÇÃO LINEAR 2024	DÉFICIT PROJETADO	
2024	64101	06.122.8217.8502.0112 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO	1	296.824.482,00	296.824.482,00	225.009.641,93	71.814.840,07	27.028.748,25	27.028.748,25	44.786.091,82	343.625.343,70	- 46.800.861,70	328.656.398,55	- 31.831.916,55	351.373.727,25	-54.549.245,25

Primeiramente, percebe-se que a dotação inicial para despesas com pessoal, em 2024, é de R\$ 296.824.482,00. Salienta-se o fato de que esse valor é menor do que o liquidado no exercício anterior (R\$ 314.473.637,50), assim, é possível dizer que a dotação de 2024 já é deficitária para as despesas atuais da SEAPE. Dito isso, é possível projetar alguns cenários para o aumento de despesa da unidade.

O primeiro leva em consideração a média história de crescimento das despesas de 2021 a 2023, de 9,27%. Caso essa média se repita, a unidade alcançaria o valor total de R\$ 343.625.343,70, estimando um déficit de R\$ 46.800.861,70.

Já o segundo, utiliza o valor percentual do crescimento de 2023 em relação a 2022, percentual de 4,51%. Reprisando-se esse crescimento em 2024, chegaríamos ao valor total de R\$ 328.656.398,55 e, assim, haveria um déficit de R\$ 31.831.916,55.

O terceiro e último cenário leva em consideração as despesas que estão sendo executadas em 2024. Verifica-se que a execução do exercício atual, até o momento, é de R\$ 27.028.748,25, com isso, é possível projetar de forma linear a despesas para todo o exercício. Levando em consideração o 13º a SEAPE, o valor total poderia alcançar o total de R\$ 351.373.727,25, ocasionando o maior déficit entre as três projeções, no valor de R\$ 54.549.245,25.

Dessa forma, pela presente análise, em todos os cenários vislumbra-se déficit, sendo a média estimada em R\$ 44.394.007,83.

Por fim, é importante ressaltar que não foi levado em consideração o reajuste concedido pela **LEI Nº 7.253, DE 02 DE MAIO DE 2023**, que prevê acréscimo de 6% sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, sendo que a segunda incidirá a partir de julho de 2024.

## 5. DA CONCLUSÃO

Do ponto de vista estritamente orçamentário, em relação à solicitação oriunda da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE), relativa à minuta de projeto de Lei para Reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal com vistas a implementar a remuneração de seus ocupantes por meio de subsídio, tecem-se as seguintes considerações:

### Estimativa de Impacto:

- 2024, R\$ 79.000.746,26 ;
- 2025, R\$ 94.610.789,55; e
- 2026, R\$ 96.359.693,55.

### Declaração de adequação aos instrumentos orçamentários:

Encontra-se a declaração SEI nº 134165576 que afirma que a demanda está em adequação aos instrumentos orçamentários, a saber; LOA, LDO e PPA.

### Declaração de disponibilidade orçamentária:

Há a devida declaração (134165365) afirmando que existe disponibilidade orçamentária suficiente para suportar o acréscimo de tais despesas.

**Declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais:**

Encontra-se, na instrução processual, a declaração de não afetação das metas de resultados fiscais (134165638), que atende o modelo exigido.

### Compatibilidade com a LDO:

O § 1º do artigo 45 da LDO/2024 exprime a necessidade de constar no Anexo IV, dentre outras medidas, a observância aos limites orçamentários e quantidades de cargos estabelecidos. Informa-se que as alterações necessárias para tal adequação da LDO já estão autuadas no processo SEI 04033-00004705/2024-73.

### Compatibilidade com a LOA:

A ação 8502 - Administração de Pessoal, apresenta, para 2024, dotação inicial para despesas com pessoal, em 2024, é de R\$ 296.824.482,00. Salienta-se o fato de que esse valor é menor do que o liquidado no exercício anterior (R\$ 314.473.637,50), assim, é possível dizer que a dotação de 2024 já é deficitária para as despesas atuais da SEAPE. Dito isso, é possível projetar alguns cenários para o aumento de despesa da unidade.

O primeiro leva em consideração a média história de crescimento das despesas de 2021 a 2023, de 9,27%. Caso essa média se repita, a unidade alcançaria o valor total de R\$ 343.625.343,70, estimando um déficit de R\$ 46.800.861,70.

Já o segundo, utiliza o valor percentual do crescimento de 2023 em relação a 2022, percentual de 4,51%. Reprisando-se esse crescimento em 2024, chegaríamos ao valor total de R\$ 328.656.398,55 e, assim, haveria um déficit de R\$ 31.831.916,55.

O terceiro e último cenário leva em consideração as despesas que estão sendo executadas em 2024. Verifica-se que a execução do exercício atual, até o momento, é de R\$ 27.028.748,25, com isso, é possível projetar de forma linear a despesas para todo o exercício. Levando em consideração o 13º a SEAPE, o valor total poderia alcançar o total de R\$ 351.373.727,25, ocasionando o maior déficit entre as três projeções, no valor de R\$ 54.549.245,25.

Dessa forma, pela presente análise, em todos os cenários vislumbra-se déficit, sendo a média do déficit estimada em R\$ 44.394.007,83.

Por fim, é importante ressaltar que não foi levado em consideração o reajuste concedido pela **LEI Nº 7.253, DE 02 DE MAIO DE 2023**, que prevê acréscimo de 6% sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, sendo que a segunda incidirá a partir de julho de 2024.

### Considerações finais:

Frisa-se que essa Nota Técnica se restringe, estritamente, à análise da adequação orçamentária da demanda, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade dos atos a serem praticados pela Administração, nem implica na validação dos procedimentos de contratação ou de execução das despesas realizadas, cabendo à Unidade interessada equacionar as receitas e despesas, a fim de adimplir seus compromissos legais e institucionais.

Por derradeiro, submete-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças da Secretaria de Estado de Economia para apreciação e providências decorrentes.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA MEIRELES BULYK AROTTA - Matr.0187383-0, Coordenação de Gestão Territorial, Segurança e Meio Ambiente e Gestão**, em 23/02/2024, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DUARTE DE PAULA SILVA - Matr.0272467-7, Diretor(a) de Gestão de Orçamento de Cidades**, em 23/02/2024, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY MOTA CANTANHEDE - Matr.0271963-0, Chefe da Unidade de Programação Orçamentária**, em 23/02/2024, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 23/02/2024, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao Acesso externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao Acesso externo=0)  
verificador=134198969 código CRC=909DFA42.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Buriti 10º andar sala 1010 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3414-6255  
Site - <https://www.seplad.df.gov.br/>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO  
DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 116/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2024.

**EMENTA:** Administrativo. Minuta de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Reestrutura a Carreira da Polícia Penal do Distrito Federal. Aumento de despesas. Viabilidade com ressalva.

## 1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de análise de minuta de anteprojeto de lei de autoria do Poder executivo, cujo objeto é a Reestruturação a Carreira da Polícia Penal do Distrito Federal.

1.2. A demanda foi iniciada a partir do Ofício nº 28/2024 (132908885) o qual, resumidamente, apresenta proposta de tabela remuneratória em forma de subsídio para remuneração da carreira da Polícia Penal do distrito Federal.

1.3. A Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal avaliou a adequação jurídica da demanda, conforme Nota Técnica N.º 21/2024 - SEAPE/AJL (133274743), concluindo o que segue:

3.0.12. No que tange aos aspectos **formais**, não há observações adicionais a serem feitas, tendo em vista que o anteprojeto apresentado atende a estrutura normativa prevista na Lei Complementar nº 13/96 e no Decreto nº 43.130/22.

3.0.13. No que concerne ao **conteúdo da Minuta de Projeto de Lei** não foram identificadas incongruências com a legislação vigente, razão pela qual a minuta apresentada está de acordo com os parâmetros legais.

3.0.14. Diante de todo o cenário esposado, esta Assessoria Jurídica se manifesta pela regularidade jurídico-formal do Projeto de Lei submetido a análise.

1.4. Sob o enfoque financeiro-orçamentário, especificamente, as diretrizes do [DECRETO Nº 44.162, DE 25 DE JANEIRO DE 2023](#), foram anexados ao processo as seguintes manifestações:

- Planilha de Impacto Financeiro - PP 2024-26 (133385672);
- Lei de diretrizes Orçamentárias 2024 (133284390);
- Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD (133488177);
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária (133415263, 133415312 e 134165460);
- Tabela de Evolução de Quadro de Pessoal (133985227)
- Disponibilidade Orçamentária n.º 60/2024 - SEAPE/SUAG/COORF/DIREO (134165245)
- Declaração de Adequação de instrumentos Orçamentários (133415350 e 134165576);
- Declaração de Não Afetação de Metas de Resultado (133415393 e 134165638)

1.5. A minuta da proposta de lei foi apresentada em Despacho— SEPLAD/SEGEA/SUGEP (133869815), com a seguinte redação:

### MINUTA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reestrutura a Carreira  
da Polícia Penal do Distrito Federal.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A remuneração da carreira Polícia Penal, de que trata a [Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005](#), alterada por legislações posteriores, fica transformada em subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, na forma do art. 144, § 9º c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º Estão compreendidas no subsídio de que trata o art. 1º e não são devidas as seguintes parcelas remuneratórias:

- I - Vencimento Básico;
- II - Gratificação por Habilitação em Atividades Penitenciárias (GHAP), criada pela Lei nº 5.182/2013;
- III - Adicional Noturno;
- IV - Adicional de Periculosidade;
- V - Adicional de Insalubridade;
- VI - Adicional de Tempo de Serviço.

Art. 3º O subsídio dos integrantes da Carreira de que trata esta Lei não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e da regulamentação específica, das seguintes espécies:

- I - Gratificação Natalícia;
- II - Adicional de Férias;

III - Abono de Permanência, de que tratam o art. 40, § 19, da Constituição Federal, o art. 2º, § 5º, e o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV - Auxílio Alimentação;

V - Auxílio Creche;

VI - Plano de Saúde;

VII - Auxílio Fardamento; e

VIII - Serviço Voluntário Gratificado.

§ 1º O disposto no caput aplica-se à retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento e às demais parcelas indenizatórias previstas em lei.

§ 2º Os valores do subsídio dos integrantes da carreira que trata o caput deste artigo estão fixados no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º A aplicação do disposto desta Lei aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Carreira de que trata esta Lei não pode implicar redução de remuneração, de proventos e/ou de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo, mediante progressão ou promoção funcional, reorganização ou reestruturação da carreira ou do subsídio, bem como da concessão de reajuste.

§ 2º A parcela complementar de subsídio referida no § 1º estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos distritais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	REF SAL	SUBSÍDIO
POLÍCIA PENAL	ESPECIAL	V	TPS5	18.417,51
		IV	TPS4	16.421,52
		III	TPS3	15.639,55
		II	TPS2	14.894,81
		I	TPS1	14.185,53
	PRIMEIRA	V	TP15	13.510,03
		IV	TP14	13.245,13
		III	TP13	12.985,42
		II	TP12	12.730,80
		I	TP11	12.481,18
	SEGUNDA	V	TP25	11.886,84
		IV	TP24	11.653,76
		III	TP23	11.425,26
		II	TP22	11.201,23
		I	TP21	10.981,60
	TERCEIRA	V	TP35	9.913,60
		IV	TP34	9.803,95
		III	TP33	9.694,30
		II	TP32	9.584,65
		I	TP31	9.428,40

Brasília, de de 2024.

**IBANEIS ROCHA**

1.6. Através da Nota Técnica N.º 20/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUTES (134186714), a Secretaria Executiva de Finanças manifestou sobre a adequação do projeto de lei, concluindo o que segue:

3.1. O Órgão Central de Gestão de Pessoas (133957628) e o Órgão Central de Orçamento (134198969), apresentaram sua análise técnica aos autos.

3.2. Isso posto, esta Subsecretaria do Tesouro não observa óbice ao prosseguimento do pleito, desde que promovidos os ajustes orçamentários destacados pela Subsecretaria de Orçamento Público.

3.3. Frisa-se que essa Nota Técnica se restringe estritamente aos aspectos financeiros, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade.

1.7. Em Nota Técnica N.º 50/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/COGET (134198969) a Unidade de Programação Orçamentária informou o seguinte acerca da viabilidade orçamentária da demanda:

3.2. Da declaração de adequação aos instrumentos orçamentários (Art. 16, II, LRF e Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023 - ANEXO II)

(...)

Em adição, registra-se que a declaração apresentada não condiz com o modelo constante do ANEXO II do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023

(...)

3.5. Da compatibilidade com a LDO (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020 e Art. 2º do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023)

(...)

Nada obstante, o § 1º do mesmo artigo exprime a necessidade de constar no Anexo IV, dentre outras medidas, a observância aos limites orçamentários e quantidades de cargos estabelecidos, conforme se verifica na transcrição abaixo:

§ 1º Os órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes devem observar o limite orçamentário e a quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

Informa-se que o procedimento de modificação para inclusão da referida gratificação na LDO já está autuado no processo SEI 04033-00004705/2024-73.

(...)

#### **Compatibilidade com a LDO:**

O § 1º do artigo 45 da LDO/2024 exprime a necessidade de constar no Anexo IV, dentre outras medidas, a observância aos limites orçamentários e quantidades de cargos estabelecidos. Informa-se que as alterações necessárias para tal adequação da LDO já estão autuadas no processo SEI 04033-00004705/2024-73.

#### **Compatibilidade com a LOA:**

(...)

Dessa forma, pela presente análise, em todos os cenários vislumbra-se déficit, sendo a média do déficit estimada em R\$ 44.394.007,83.

Por fim, é importante ressaltar que não foi levado em consideração o reajuste concedido pela LEI Nº 7.253, DE 02 DE MAIO DE 2023, que prevê acréscimo de 6% sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, sendo que a segunda incidirá a partir de julho de 2024.

1.8. Nesse contexto, veio a a demanda foi remetida a esta Assessoria Jurídico-Legislativa para análise e manifestação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. Prefacialmente, importa destacar que a manifestação desta Unidade de Orçamento e Pessoal, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa e índole estritamente jurídica, em especial quanto à sua legalidade, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência e, portanto, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.2. No caso em apreço, demanda análise jurídica a Minuta de Projeto de Lei inserida tanto em seu aspecto formal, quanto em seu aspecto material, relacionado ao mérito da proposição e sua viabilidade jurídica.

2.3. Isso posto, nos termos do [Decreto 43.130, de 23 de março de 2022](#), os processos administrativos que envolvem a tramitação de proposição de Projeto de Lei, Decretos e demais atos normativos aplicáveis devem vir nos seguintes termos:

Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

**I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente, devendo conter os seguintes requisitos, de forma individualizada:**

- a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;
- b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;
- c) a identificação das normas afetadas pela proposição;
- d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado do Distrito Federal proponente;
- e) a conveniência e a oportunidade de adoção da medida;
- f) no caso de proposição de projeto de lei, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei, se for o caso.

**II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:**

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
- d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
- e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
- f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
- g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;
- h) em ano eleitoral, a análise da viabilidade jurídica da proposta sob o aspecto da legislação eleitoral, inclusive no tocante às vedações previstas na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e outras normas aplicáveis, inclusive a jurisprudência e regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral.

**III - declaração do ordenador de despesas:**

- a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;
- b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

**IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:**

- a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar,



- identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;
- b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;
- c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;
- d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;
- e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;
- f) o prazo para implementação, quando couber;
- g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;
- h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;
- i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;

§ 1º Todos os documentos, manifestações e pareceres aos quais o interessado fizer referência em sua fundamentação devem ser acostados à proposição de projeto de lei ou de decreto.

§ 2º A proposição que se enquadre na alínea "b" do inciso III deste artigo poderá ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Economia, para análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro da medida.

§ 3º A não apresentação da manifestação técnica ou inobservância de qualquer das alíneas elencadas no inciso IV deste artigo deve ser devidamente justificada e fundamentada nos autos do processo.

§ 4º A proposta, consistente em minuta de projeto de lei de concessão, ampliação ou prorrogação de benefício tributário, deverá seguir o procedimento disciplinado no Decreto nº 41.496, de 18 de novembro de 2020, ou suas alterações, antes de ser encaminhada para a Casa Civil do Distrito Federal.

§ 5º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a restituição dos autos ao proponente para a adequação proposição.

2.4. Conforme se depreende do artigo transcrito, todas as proposições de projetos de lei, decretos e, no que couber, demais atos normativos, devem ser encaminhada via Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ao Gabinete da Casa Civil, acompanhada de (I) exposição de motivos; (II) manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente; (III) declaração do ordenador de despesas; e (IV) manifestação sobre o mérito da proposição.

2.5. Com relação a Exposição de Motivos (I), convém destacar que consta da Exposição de Motivos Nº 1/2024- SEAPE/GAB (133144662), que assim versa:

3. Inicialmente, ressalta-se que a Carreira Execução Penal do Distrito Federal, criada pela Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, foi reestruturada na forma da Lei nº 6.373, de 12 de setembro de 2019, bem como pela Lei nº 7.002, de 13 de dezembro de 2021, passando a denominação do cargo de Agente de Execução Penal para **Pólicia Penal** e a carreira de Execução Penal para **Carreira Polícia Penal do Distrito Federal**, a qual é composta de 3.000 cargos.

4. Ocorre que a remuneração da carreira ainda é fixada em vencimento, contrariando norma constitucional de eficácia plena, que estipula o pagamento exclusivamente por subsídio para os seus integrantes, conforme o art. 144, § 9º c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988. Além disso, a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seu artigo 3º, parágrafo único, e artigo 55, inciso III, estipula que os cargos públicos distritais podem ser remunerados por vencimentos ou por subsídio.

5. Por outro lado, a **Lei Distrital nº 7253, de 02 de maio de 2023**, em seu artigo 2º, fixou que a Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal não seria beneficiada com o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional deste ente federativo, tendo em vista as discussões que ocorriam sobre a sua reestruturação e regulamentação.

6. Ocorre que, no dia 10/04/2023, o Governo Distrital, atendendo o disposto na norma constitucional, remeteu para o Governo Federal a proposta de regulamentação constando remuneração em forma de subsídio. Porém, o citado processo ainda está tramitando no Executivo Federal, para posteriormente ser remetido à Congresso Nacional, fato que torna imperativo que o Distrito Federal promova a reestruturação da referida carreira, alinhando-se plenamente ao dispositivo constitucional. É essencial que a remuneração seja revista para seguir o modelo de subsídio fixado em parcela única, garantindo assim maior eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos

2.6. A (II) manifestação da assessoria jurídica do órgão proponente foi acostada aos autos em Nota Técnica N.º 21/2024 - SEAPE/AJL (133274743), informando sobre a adequação da minuta apresentada.

2.7. Acerca do item (III), manifestação do Ordenador de Despesas, informa-se que foi anexado aos autos a Declaração Disponibilidade Orçamentária - Despesa SEE/SUAG (134165365), da seguinte forma:

#### ANEXO I

##### MODELO 1

##### (Impacto somente no exercício)

##### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaração de Disponibilidade Orçamentária em substituição à Disponibilidade Orçamentária - Impacto (sei133415312)

Eu, **EDUARDO DE FREITAS DA SILVA**, na qualidade de ordenador de despesas substituto da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, informo que a despesa referente à Reestruturação da Carreira de Polícia Penal, com vistas a implementar a remuneração de seus ocupantes por meio de subsídio, conforme estipula o art. 144, § 9º c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, objeto de criação/majoração, através da minuta de Projeto de Lei (sei133869815), cujo impacto orçamentário para o exercício perfaz o montante de **R\$ 132.540.392,00 (cento e trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta**

mil trezentos e noventa e dois reais), será custeada pelo Programa de Trabalho 06.122.8217.8502.0112 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL SEAP-DISTRITO FEDERAL, considerando o crédito suplementar autorizado pela SEPLAD/SEFIN (sei! 134155646).

2.8. **Destaca-se que a presente declaração utilizou o modelo 1 do anexo I do DECRETO Nº 44.162, DE 25 DE JANEIRO DE 2023, não obstante a presente despesa possui natureza de caráter continuado, sendo necessário a utilização do modelo 2 do anexo I do mencionado decreto.**

2.9. **Ademais na forma do exposto em Nota Técnica N.º 50/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/COGEB(198969) - conforme itens 3.2 foi constatado pela área técnica que a declaração de adequação aos instrumentos orçamentários não atende ao disposto no ANEXO II do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023.**

2.10. Inobstante a manifestação do Ordenador de Despesas, em atendimento à determinação positivada no inciso III, do artigo 3º, do Decreto n.º 43.130/2022, cabe esclarecer que foi editado o **DECRETO Nº 44.162, DE 25 DE JANEIRO DE 2023**, o qual estabelece normas para controle da despesa no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, dentre outras providências. Consta do art. 2º, do referido diploma, **acerca da instrução obrigatória da medida que resulte em criação ou aumento de despesa**, com os seguintes documentos:

Art. 2º A Unidade que implementar medida ou ato que resulte em criação ou aumento de despesa deve instruir processo administrativo que, de forma prévia e obrigatória, conste:

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhado de memória de cálculo**; Planilha de impacto financeiro 1800 Monitores (133804917)

II - **declaração de disponibilidade orçamentária, com indicação do programa de trabalho, fonte, natureza de despesa e valor no exercício que entrar em vigor, conforme modelo do Anexo I**; Declaração Disponibilidade Orçamentária - Despesa SEE/SUAG (134165365 a ser atualizada)

III - **declaração expressa do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme modelo do Anexo II**; Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários SEE/SUAG (134165576 a ser atualizada)

IV - **declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, dispondo sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser criada ou aumentada, conforme modelo do Anexo III**; Declaração de Não Afetação as Metas de Resultado SEE/SUAG (106297263)

§ 1º Na memória de cálculo de que trata o inciso I, devem ser detalhados os eventuais aumentos de escopo da ação, ou contrato, ou, ainda, a mudança de índice de referência, ou correção que culmine na majoração da obrigação.

§ 2º O ordenador de despesas é responsável por demonstrar a adequação da despesa com a programação orçamentária da Unidade, indicando que essa despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

§ 3º Caso haja necessidade de ajustes orçamentários para a conformação da despesa à programação da Unidade, considerando ainda os dispêndios já existentes e as dotações orçamentárias pelas quais estes são executados, tais procedimentos devem ser efetuados em processo administrativo apartado, anterior à efetiva criação ou majoração da despesa.

§ 4º A criação ou aumento de despesa, enquanto perdurar, deverá ser considerado na elaboração dos projetos de leis orçamentárias dos exercícios financeiros subsequentes.

§ 5º A Unidade, ao implementar ato que acarrete a criação ou aumento de despesa de pessoal, deve informar o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente referente ao Anexo IV da LDO do exercício em que deva entrar em vigor.

§ 6º O impacto das despesas com ativos e aposentados ou pensionistas deverá ser segregado na elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

2.11. O art. 4º do mencionado Decreto exige que a *Assessoria Jurídica da Unidade proponente deve se manifestar quanto ao cumprimento das exigências dispostas neste decreto, bem como aferir a compatibilidade da medida com os dispositivos legais e constitucionais*. Consta-se que tal manifestação consta da Nota Técnica N.º 21/2024 - SEAPE/AJL (133274743).

2.12. Com relação ao cumprimento do disposto no **Decreto nº 44.162 de 2023**, as declarações demandadas por lei constam dos autos do processo

2.13. No que tange às demais normas que regem o controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal é possível constatar que Decreto nº 40.467 de 2020, atribui competências específicas a setores técnicos desta Pasta, como se observa:

“Art. 5º Ao órgão central de gestão de pessoas compete:

- I - emitir parecer sobre a compatibilidade do pleito com a legislação e as diretrizes estabelecidas neste Decreto;
- II - analisar a estimativa do impacto financeiro fornecida pelo demandante, com base na respectiva memória de cálculo; e
- III - apoiar o órgão central de orçamento nas questões que envolvam alterações orçamentárias.

Art. 6º Ao órgão central de orçamento compete:

- I - emitir parecer sobre a compatibilidade do pleito com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- II - providenciar, caso haja deliberação pelo atendimento da demanda, a inclusão das autorizações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Ao órgão central de administração financeira compete emitir parecer sobre a compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo, sobre o impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre a disponibilidade financeira do Distrito Federal para o atendimento do pleito.

Art. 8º As unidades centrais de gestão de pessoas, de orçamento e de administração financeira da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal analisarão, nessa ordem, as demandas.” (Grifo nosso)

2.14. Nesse sentido, em cumprimento ao dispositivos supramencionados esta Pasta acostou aos autos os seguintes documentos:

- Despacho– SEPLAD/SEGEA (133957628)
- Nota Técnica N.º 20/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUTES (134186714)
- Nota Técnica N.º 50/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/COGET (134198969)

2.15. Cabe a essa especializada ressaltar a necessidade de aportar ao autos manifestação do Comitê interno de Gestão de Pessoas - CIGP, nos termos do [art. 2º da Portaria nº 41, de 2020](#).

2.16. Quanto ao quesito (IV), convém reiterar que a presente demanda versa sobre demanda proveniente da Secretaria de Estado de Educação, no intuito de viabilizar a Reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal (SEAPE).

2.17. A pasta competente embasou o pleito sob a seguintes justificativas (133144662):

Inicialmente, ressalta-se que a Carreira Execução Penal do Distrito Federal, criada pela Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, foi reestruturada na forma da Lei nº 6.373, de 12 de setembro de 2019, bem como pela Lei nº 7.002, de 13 de dezembro de 2021, passando a denominação do cargo de Agente de Execução Penal para **Polícia Penal** e a carreira de Execução Penal para **Carreira Polícia Penal do Distrito Federal**, a qual é composta de 3.000 cargos.

Ocorre que a remuneração da carreira ainda é fixada em vencimento, contrariando norma constitucional de eficácia plena, que estipula o pagamento exclusivamente por subsídio para os seus integrantes, conforme o art. 144, § 9º c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988. Além disso, a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seu artigo 3º, parágrafo único, e artigo 55, inciso III, estipula que os cargos públicos distritais podem ser remunerados por vencimentos ou por subsídio.

Por outro lado, a [Lei Distrital nº 7253, de 02 de maio de 2023](#), em seu artigo 2º, fixou que a Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal não seria beneficiada com o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional deste ente federativo, tendo em vista as discussões que ocorriam sobre a sua reestruturação e regulamentação.

Ocorre que, no dia 10/04/2023, o Governo Distrital, atendendo o disposto na norma constitucional, remeteu para o Governo Federal a proposta de regulamentação constando remuneração em forma de subsídio. Porém, o citado processo ainda está tramitando no Executivo Federal, para posteriormente ser remetido à Congresso Nacional, fato que torna imperativo que o Distrito Federal promova a reestruturação da referida carreira, alinhando-se plenamente ao dispositivo constitucional. É essencial que a remuneração seja revista para seguir o modelo de subsídio fixado em parcela única, garantindo assim maior eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos

2.18. Por fim, foi anexado aos autos o Despacho – SEPLAD/SEGEA/SUGEP (**133869815**), contendo a minuta de decreto em sob análise.

2.19. Destacamos que não foi identificado o prévio encaminhamento da demanda ao Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP), de modo que este deve ser feito posteriormente e, após deliberação, submissão da minuta à deliberação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração, conforme determina o [art. 3º, inciso III da Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#).

#### DA COMPETÊNCIA PARA EDITAR DECRETOS

2.20. A [Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF](#) dispõe em seu art. 69 que:

Art. 69. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - decretos legislativos;
- V - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

2.21. Além disso, a [Constituição Federal](#) estabelece uma série de atribuições do Presidente da República, elencando, em seu artigo 84, suas competências privativas. Dentre essas competências, está a relativa à edição de leis:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;
- II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
- III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

2.22. Conseqüência do princípio da simetria, as Constituições Estaduais, bem como a Lei Orgânica Distrital, podem conferir a referida competência ao Governador, como Chefe do Executivo local. No âmbito distrital, o art. 100 LODF trata sobre as competências privativas atribuídas ao Governador, nestes termos:

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

(...)

**VI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei**

**Orgânica;**

VII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

(...)

X - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica;

(...)

XXVI – praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Poder Executivo;

XXVII – nomear, dispensar, exonerar, demitir e destituir servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional. (Grifo nosso)

2.23. Por oportuno, o § 1º do artigo 45 da LDO/2024 exprime a necessidade de constar no Anexo IV, dentre outras medidas, a observância aos limites orçamentários e quantidades de cargos estabelecidos. A Coordenação de Gestão Territorial, Segurança e Meio Ambiente e Gestão, por meio da Nota Técnica N.º 50/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/COGET (134198969), informa que as alterações necessárias para tal adequação da LDO já estão atuadas no processo SEI 04033-00004705/2024-73.

2.24. **Nesse sentido, recomenda-se que, em caso de prosseguimento da proposição sob análise, sua publicação seja realizada após ou concomitante com a publicação de alteração da LDO que tramita pelo processo SEI 04033-00004705/2024-73.**

2.25. Assim, quanto à competência, a proposta se encontra em harmonia com o disposto na Constituição Federal e na LODF, não restando dúvidas sobre a competência do Chefe do Executivo em exercício a edição do ato normativo em questão.

**3. CONCLUSÃO**

3.1. Face ao exposto, opino que, com apoio nas premissas do [Decreto 43.130/2021](#), na [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) e na [Lei Complementar n.º 13/1996](#), a minuta de Decreto inserida na Despacho — SEPLAD/SEGEA/SUGEP (133869815), atende aos critérios de legalidade, estando em consonância sob os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, **ressalvados os apontamentos constantes no item 2.8, 2.9 e 2.24.**

3.2. Ressalta-se pelo encaminhamento da demanda ao Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP) e, posteriormente, a deliberação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração, conforme determina o [art. 3º, inciso III da Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#).

3.3. Após, pugno pelo envio dos autos ao Gabinete desta pasta para conhecimento e posterior envio à Consultoria Jurídica da Casa Civil, em respeito ao art. 18 do [Decreto nº 39.610, de 1º de Janeiro de 2019](#).

**IGOR MOTA RIBEIRO**

Assessor Especial - UNOP

Assessoria Jurídico Legislativa/SEPLAD

3.4. **De acordo.**

3.5. Ao Chefe substituto desta Assessoria Jurídico-Legislativa, para conhecimento e deliberação.

**MARINA LIMA ALVES DA CUNHA**

Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal

Assessoria Jurídico-Legislativa/SEPLAD

I - Cuidam os autos de demanda proveniente da Minuta de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo decorrente de demanda da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, que visa reestruturar a Carreira da Polícia Penal do Distrito Federal.

II - Manifesto-me de acordo com o Despacho sob análise, por exteriorizar a opinião desta Assessoria Jurídico-Legislativa sobre o caso em apreço.

III - Dessa forma, encaminhem-se os autos ao gabinete e ao CIGP para providências cabíveis.

**GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS**

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa - Substituto

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa substituto(a)**, em 23/02/2024, às 20:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 23/02/2024, às 20:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR MOTA RIBEIRO - Matr.0283494-4, Assessor(a) Especial**, em 26/02/2024, às 13:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **134224309** código CRC= **3D0FA478**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

04026-00005290/2024-16

Doc. SEI/GDF 134224309



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO  
DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Orçamento e Finanças

Diretoria de Execução Orçamentária

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023

(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

**ANEXO I**

**MODELO 2**

**(Despesa de caráter continuado)**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Eu, **EDUARDO DE FREITAS DA SILVA**, na qualidade de ordenador de despesas substituto da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, informo que a despesa referente à Reestruturação da Carreira de Polícia Penal, com vistas a implementar a remuneração de seus ocupantes por meio de subsídio, conforme estipula o art. 144, § 9º c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, objeto de criação/majoração, através da minuta de Projeto de Lei (sei! 133869815), cujo impacto orçamentário para o exercício perfaz o montante de **R\$ 132.540.392,00 (cento e trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta mil trezentos e noventa e dois reais)**, será custeada pelo programa de trabalho 06.122.8217.8502.0112 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL SEAP-DISTRITO FEDERAL, que contém disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com esse impacto e as demais despesas programadas para o exercício, considerando o crédito suplementar autorizado pela SEPLAD/SEFIN (sei! 134155646). Vale observar que os impactos da criação/majoração desta ação serão levados em consideração na confecção das Lei Orçamentárias Anuais dos anos subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE FREITAS DA SILVA - Matr.1706592-5, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 23/02/2024, às 21:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **134227593** código CRC= **17B2EAFF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

S.I.A. Trecho 03, Lotes 1370/1380. - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71200-032 - DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO  
DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral  
Coordenação de Orçamento e Finanças

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023

(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS**

Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários em substituição à Declaração de Adequação (sei! 134165576)

Eu, **EDUARDO DE FREITAS DA SILVA**, na qualidade de ordenador de despesas substituto da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, declaro que a despesa a ser criada/majorada, pela minuta de Projeto de Lei (sei! 133869815) tem adequação com a Lei Orçamentária do corrente ano - Lei Orçamentária Anual nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024) e suas alterações, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024) e suas alterações (04033-00004705/2024-73), e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2024-2027, Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE FREITAS DA SILVA - Matr.1706592-5, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 26/02/2024, às 13:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **134302074** código CRC= **AD5D1579**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

Comitê Interno de Gestão de Pessoas

Ata - SEPLAD/CIGP

### 14ª REUNIÃO DO COMITÊ INTERNO DE GESTÃO DE PESSOAS - CIGP

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro, às dezoito horas e trinta minutos, no Gabinete da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, reuniram-se os membros do Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP: **Ângelo Roncalli de Ramos Barros**, Secretário Executivo de Gestão Administrativa e Presidente; **Thiago Rogério Conde**, Secretário Executivo de Finanças; **Otávio Veríssimo Sobrinho**, Secretário Executivo de Planejamento; e **Fabício de Oliveira Barros**, Subsecretário do Tesouro. O Presidente cumprimentou os membros presentes e expôs o tema a ser analisado por este CIGP, contido no Processo SEI nº 04026-00005290/2024-16, referente a proposta de Projeto de Lei, em que visa a reestruturação da carreira Polícia Penal do Distrito Federal.

Sobre o tema, as áreas técnicas apresentaram as seguintes manifestações:

**1. ÓRGÃO CENTRAL DE GESTÃO DE PESSOAS** Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SEGEA desta Secretaria de Estado de Economia, por meio do Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/COCAR (133758252), apresentou análise de acordo com o que preceitua o [Decreto nº 40.467 de 2020](#) e o [Decreto nº 44.162 de 2023](#), que estabelecem normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências. A unidade técnica de gestão de pessoas informou, no tocante à legislação de pessoal, que a demanda em análise acarretará em aumento de despesa com pessoal. Nessa manifestação, validou o impacto financeiro apresentado pelo Órgão demandante, na forma que segue: **2024**: R\$77.991.146,02 (setenta e sete milhões, novecentos e noventa e um mil cento e quarenta e seis reais e dois centavos), **2025**: R\$104.665.295,32 (cento e quatro milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil duzentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos); **2026**: R\$113.584.258,81 (cento e treze milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos). Em relação a Minuta de Projeto de Lei em que propõe a reestruturação da carreira Polícia Penal do Distrito Federal, foi indicada a minuta constante no documento SEI/GDF 133869815 para as demais análises e o prosseguimento do pleito.

**2. ÓRGÃO CENTRAL DE ORÇAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA** que diz respeito ao aspecto orçamentário e financeiro, a área técnica da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP manifestou nos autos (Nota Técnica N.º 50/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/COGET - 134198969) destacando: "... **Declaração de adequação aos instrumentos orçamentários**: Encontra-se a declaração SEI nº134165576 que afirma que a demanda está em adequação aos instrumentos orçamentários, a saber; LOA, LDO e PPA. **Declaração de disponibilidade orçamentária**: Há a devida declaração (134165365) afirmando que existe disponibilidade orçamentária suficiente para suportar o acréscimo de tais despesas. **Declaração expressa do ordenador de despesas de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais**: Encontra-se, na instrução processual, a declaração de não afetação das metas de resultados fiscais (134165638), que atende o modelo

exigido. **Compatibilidade com a LDO:** O § 1º do artigo 45 da LDO/2024 exprime a necessidade de constar no Anexo IV, dentre outras medidas, a observância aos limites orçamentários e quantidades de cargos estabelecidos. Informa-se que as alterações necessárias para tal adequação da LDO já estão autuadas no processo SEI 04033-00004705/2024-73. **Compatibilidade com a LOA:** A ação 8502 - Administração de Pessoal, apresenta, para 2024, dotação inicial para despesas com pessoal, em 2024, é de R\$ 296.824.482,00. Salienta-se o fato de que esse valor é menor do que o liquidado no exercício anterior (R\$ 314.473.637,50), assim, é possível dizer que a dotação de 2024 já é deficitária para as despesas atuais da SEAPE. Dito isso, é possível projetar alguns cenários para o aumento de despesa da unidade. O primeiro leva em consideração a média história de crescimento das despesas de 2021 a 2023, de 9,27%. Caso essa média se repita, a unidade alcançaria o valor total de R\$ 343.625.343,70, estimando um déficit de R\$ 46.800.861,70. Já o segundo, utiliza o valor percentual do crescimento de 2023 em relação a 2022, percentual de 4,51%. Reprisando-se esse crescimento em 2024, chegaríamos ao valor total de R\$ 328.656.398,55 e, assim, haveria um déficit de R\$ 31.831.916,55. O terceiro e último cenário leva em consideração as despesas que estão sendo executadas em 2024. Verifica-se que a execução do exercício atual, até o momento, é de R\$ 27.028.748,25, com isso, é possível projetar de forma linear a despesas para todo o exercício. Levando em consideração o 13º a SEAPE, o valor total poderia alcançar o total de R\$ 351.373.727,25, ocasionando o maior déficit entre as três projeções, no valor de R\$ 54.549.245,25. Dessa forma, pela presente análise, em todos os cenários vislumbra-se déficit, sendo a média do déficit estimada em R\$ 44.394.007,83. Por fim, é importante ressaltar que não foi levado em consideração o reajuste concedido pela [LEI Nº 7.253, DE 02 DE MAIO DE 2023](#), que prevê acréscimo de 6% sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, sendo que a segunda incidirá a partir de julho de 2024....". Em ato contínuo, a Subsecretaria do Tesouro - SUTES manifestou-se nos autos (Nota Técnica N.º 20/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUTES - 134186714) concluindo: ..." 3.1. O Órgão Central de Gestão de Pessoas (133957628) e o Órgão Central de Orçamento (134198969), apresentaram sua análise técnica aos autos. 3.2 Isso posto, esta Subsecretaria do Tesouro não observa óbice ao prosseguimento do pleito, desde que promovidos os ajustes orçamentários destacados pela Subsecretaria de Orçamento Público'. A Secretaria Executiva de Finanças posicionou-se nos autos (Despacho SEPLAD/SEFIN -134220674) concordando com as devidas considerações supracitadas. Em complemento ao Despacho SEPLAD/SEFIN (134220674), a Secretaria Executiva de Finanças (Despacho SEPLAD/SEFIN 134225048) informou que o eventual déficit apontado pela Nota Técnica 20 (134186714), mais o impacto orçamentário calculado pela SEPLAD/SEGEA/SUGEP (133804917), estão sendo equacionados pela suplementação constante do processo 4033-00004811/2024-57. Sendo que, após a publicação do referido crédito, haverá compatibilidade orçamentária de pleito. Registrou ainda que, em relação ao reajuste concedido pela Lei pela [LEI nº 7.253, de 2023](#), que prevê acréscimo de 6% sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a Polícia Penal não está contemplada no rol de categorias constante da citada lei.

**3. ANÁLISE JURÍDICA** Sobre o assunto, a Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, manifestou-se nos autos, (Nota Jurídica N.º 116/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP - 134224309), pormenorizando os aspectos técnicos, formais e legais. Concluiu, com apoio nas premissas do [Decreto 43.130/2021](#), na [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) e na [Lei Complementar n.º 13/1996](#), a minuta de Decreto inserida na Despacho — SEPLAD/SEGEA/SUGEP (**133869815**), atende aos critérios de legalidade, estando em consonância sob os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, **ressalvados os apontamentos constantes no item 2.8, 2.9 e 2.24**. Registra-se, por oportuno, que conforme informações contidas no Ofício Nº 446/2024 - SEAPE/GAB (134298637), foi inserido pela Secretaria demandante a **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (134227593)** e a **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTO ORÇAMENTÁRIOS (134302074)**, em cumprimento aos itens 2.8. e 2.9. da Nota Jurídica N.º 116/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (134224309).



**4. CONCLUSÃO.** Por fim, verifica-se que a proposta de Projeto de Lei que visa a reestruturação da carreira Polícia Penal do Distrito Federal está em consonância com o [Decreto nº 40.467 de 2020](#) e o [Decreto nº 44.162 de 2023](#), desde que **publicação da proposição em análise seja publicada após ou concomitante com a publicação de alteração da LDO que tramita pelo processo SEI04033-00004705/2024-73**. Nesse sentido, os membros do CIGP sugerem ao Senhor Secretário de Estado de Economia o envio dos autos à Casa Civil do Distrito Federal, com vistas à Consultoria Jurídica do Governador para análise e manifestação da Minuta de Projeto de Lei que propõe a reestruturação da carreira Polícia Penal do Distrito Federal contida no Doc. SEI/GDF 133869815 e demais providências pertinentes. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente do CIGP agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada e devidamente assinada por todos os membros.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9, Membro do Comitê**, em 26/02/2024, às 19:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Membro do Comitê**, em 26/02/2024, às 19:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO VERÍSSIMO SOBRINHO - Matr.0191939-3, Membro do Comitê**, em 26/02/2024, às 19:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Presidente do Comitê**, em 26/02/2024, às 19:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=134350209](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=134350209) código CRC= 0EFC238F.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8106

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>





# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Quadro Detalhamento Despesa por UG/Gestão

Unidade Gestora: 640101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADM. PENITENCIÁRIA DO DF

Exercício: 2024

Gestão: 00001 - TESOURO

Mês de Referência: 2 - Fevereiro

R\$ 1,00

Natureza	Fonte	ID	Lei	Alteração	Movimentação	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
<b>Esfera</b>	<b>1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	06.122.8217.2396.0095		(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL				
339030	100	0	1.500.000,00	0,00	0,00	1.251.000,00	249.000,00	0,00	249.000,00	0,00
339039	100	0	500.000,00	0,00	0,00	417.000,00	83.000,00	0,00	83.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>2.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.668.000,00</b>	<b>332.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>332.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfera</b>	<b>1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	06.122.8217.2557.0111		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL				
339030	100	0	50.000,00	-11.219,00	0,00	38.781,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339040	100	0	400.000,00	11.219,00	0,00	305.577,64	105.641,36	105.641,36	0,00	36.363,80
<b>SUBTOTAL</b>			<b>450.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>344.358,64</b>	<b>105.641,36</b>	<b>105.641,36</b>	<b>0,00</b>	<b>36.363,80</b>
<b>Esfera</b>	<b>1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	06.122.8217.8502.0112		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL SEAP--DISTRITO FEDERAL				
319011	100	0	221.574.482,00	0,00	0,00	166.353.491,77	55.220.990,23	22.109.863,56	33.111.126,67	22.109.863,56
319013	100	0	200.000,00	0,00	0,00	162.981,57	37.018,43	4.578,45	32.439,98	4.578,45
319016	100	0	15.000.000,00	0,00	0,00	12.506.123,73	2.493.876,27	4.647,80	2.489.228,47	4.647,80
319094	100	0	50.000,00	0,00	0,00	41.700,00	8.300,00	0,00	8.300,00	0,00
319113	100	0	60.000.000,00	0,00	0,00	45.945.344,86	14.054.655,14	4.909.658,44	9.144.996,70	4.909.658,44

(\*) Prioridade LDO

(\*\*) Projeto em Andamento

(\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EPLOA) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPE) Emendas à Execução

(EPI) Emendas Parlamentares Individuais

(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente

Unidade Gestora: 640101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADM. PENITENCIÁRIA DO DF

Exercício: 2024

Gestão: 00001 - TESOURO

Mês de Referência: 2 - Fevereiro

R\$ 1,00

Natureza	Fonte	ID	Lei	Alteração	Movimentação	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
<b>SUBTOTAL</b>			<b>296.824.482,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>225.009.641,93</b>	<b>71.814.840,07</b>	<b>27.028.748,25</b>	<b>44.786.091,82</b>	<b>27.028.748,25</b>
<b>Esfera</b>	<b>1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>06.122.8217.8504.0094</b>	<b>CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES SEAP-DISTRITO FEDERAL</b>					
339008	100	0	300.000,00	0,00	0,00	244.158,54	55.841,46	7.243,95	48.597,51	7.243,95
339019	100	0	5.175.000,00	0,00	0,00	4.315.950,00	859.050,00	0,00	859.050,00	0,00
339046	100	0	9.939.860,00	0,00	0,00	7.166.206,44	2.773.653,56	1.347.286,33	1.426.367,23	1.347.286,33
339049	100	0	400.000,00	0,00	0,00	308.612,13	91.387,87	29.961,47	61.426,40	29.961,47
<b>SUBTOTAL</b>			<b>15.814.860,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.034.927,11</b>	<b>3.779.932,89</b>	<b>1.384.491,75</b>	<b>2.395.441,14</b>	<b>1.384.491,75</b>
<b>Esfera</b>	<b>1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>06.122.8217.8504.0095</b>	<b>CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-GRATIFICAÇÃO DE CURSO E CONCURSO SEAP-DISTRITO FEDERAL</b>					
339036	100	0	1.200.000,00	0,00	0,00	1.000.800,00	199.200,00	0,00	199.200,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>1.200.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000.800,00</b>	<b>199.200,00</b>	<b>0,00</b>	<b>199.200,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfera</b>	<b>1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	<b>06.122.8217.8517.0009</b>	<b>MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DISTRITO FEDERAL</b>					
339014	100	0	100.000,00	-8.350,00	0,00	76.436,10	15.213,90	0,00	15.213,90	0,00
339030	100	0	200.000,00	-16.000,00	0,00	153.456,00	30.544,00	0,00	30.544,00	0,00
339037	100	0	0,00	176.000,00	0,00	3.014,07	172.985,93	172.772,00	213,93	0,00
339039	100	0	3.700.000,00	-151.650,00	0,00	2.827.551,90	720.798,10	580.000,00	140.798,10	0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>4.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.060.458,07</b>	<b>939.541,93</b>	<b>752.772,00</b>	<b>186.769,93</b>	<b>0,00</b>

(\*) Prioridade LDO

(\*\*) Projeto em Andamento

(\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EPLOA) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPE) Emendas à Execução

(EPI) Emendas Parlamentares Individuais

(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS/UNIDADE DE CARREIRAS E EMPREGOS PÚBLICOS

CARREIRA POLICIAL PENAL

A PARTIR DE 01/03/2024

IMPACTO FINANCEIRO

REF: FOLHA JAN/2024	QUANT.	Mês		IMPACTO			Custo Ano		
		\$ FOLHA	%	\$FOLHA	PATRONAL	TOTAL	2024	2025	2026
ATIVOS	1963	18.483.546		-	-	-	-	-	-
PROJEÇÃO		23.750.566	28,50%	5.267.019,95	1.474.765,59	6.741.785,54	76.406.880,27	91.494.995,90	93.187.653,32
TOTALS				5.267.020	1.474.766	6.741.786	76.406.880	91.494.996	93.187.653

REF: FOLHA JAN/2024	QUANT.	Mês		IMPACTO			Custo Ano		
		\$ FOLHA	%	\$FOLHA	PATRONAL	TOTAL	2024	2025	2026
COOPERAÇÃO TÉCNICA	21	213.224		-	-	-	-	-	-
PROJEÇÃO		268.988	26,15%	55.764,11	15.613,95	71.378,06	808.951,12	968.695,21	986.616,08
TOTALS				55.764	15.614	71.378	808.951	968.695	986.616

REF: FOLHA JAN/2024	QUANT.	Mês		IMPACTO			Custo Ano		
		\$ FOLHA	%	\$FOLHA	PATRONAL	TOTAL	2024	2025	2026
APOSENTADOS	14	59.021		-	-	-	-	-	-
PROJEÇÃO		99.362	18,00%	40.340,90	11.295,45	51.636,35	567.999,87	683.254,79	695.450,89
TOTALS				40.341	11.295	51.636	568.000	683.255	695.451

REF: FOLHA JAN/2024	QUANT.	Mês		IMPACTO			Custo Ano		
		\$ FOLHA	%	\$FOLHA	PATRONAL	TOTAL	2024	2025	2026
PENSIONISTAS	30	128.653		-	-	-	-	-	-
PROJEÇÃO		215.082	18,00%	86.428,62	24.200,01	110.628,64	1.216.915,00	1.463.843,65	1.489.973,26
TOTALS				86.429	24.200	110.629	1.216.915	1.463.844	1.489.973

Custo Total		
2024	2025	2026
79.000.746,26	94.610.789,55	96.359.693,55

Considerações:

No cálculo não foram considerados os efeitos da Lei nº 7.253/2023.

No modelo de subsídio os integrantes da carreira poderão receber ainda: Gratificação Natalícia, 1/3 de Férias, Abono de Permanência, Auxílio Alimentação (R\$ 640,00), Auxílio Transportes, Auxílio-Creche (R\$ 176,58), Plano de Saúde (se for o caso), Auxílio Fardamento (R\$ 3.000,00) e Serviço Voluntário Gratificado.

Foi considerado encargo patronal de 28%, 1/3 de férias e 13º salário.

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	REF SAL	ATUAL	PROPOSTA		
				MÉDIA - REMUNERAÇÃO	SUBSÍDIO	REAJUSTE MÉDIO (R\$)	% DE REAJUSTE
POLÍCIA PENAL	ESPECIAL	V	TPS5	12.668,75	18.417,51	R\$ 5.748,76	45%
		IV	TPS4	12.512,34	16.421,52	R\$ 3.909,18	31%
		III	TPS3	12.215,82	15.639,55	R\$ 3.423,73	28%
		II	TPS2	11.924,72	14.894,81	R\$ 2.970,09	25%
		I	TPS1	11.638,94	14.185,53	R\$ 2.546,59	22%
	PRIMEIRA	V	TP15	11.219,88	13.510,03	R\$ 2.290,15	20%
		IV	TP14	10.901,11	13.245,13	R\$ 2.344,02	22%
		III	TP13	10.680,45	12.985,42	R\$ 2.304,97	22%
		II	TP12	10.375,72	12.730,80	R\$ 2.355,08	23%
		I	TP11	10.233,63	12.481,18	R\$ 2.247,55	22%
	SEGUNGA	V	TP25	8.939,83	11.886,84	R\$ 2.947,01	33%
		IV	TP24	9.736,91	11.653,76	R\$ 1.916,85	20%
		III	TP23	9.637,25	11.425,26	R\$ 1.788,01	19%
		II	TP22	9.533,17	11.201,23	R\$ 1.668,06	17%
		I	TP21	8.353,01	10.981,60	R\$ 2.628,59	31%
	TERCEIRA	V	TP35	9.022,97	9.913,60	R\$ 890,63	10%
		IV	TP34	8.844,23	9.803,95	R\$ 959,72	11%
		III	TP33	8.722,71	9.694,30	R\$ 971,59	11%
		II	TP32	8.306,94	9.584,65	R\$ 1.277,71	15%
		I	TP31	8.093,38	9.428,40	R\$ 1.335,02	16%

(\*Dados da folha de janeiro de 2024 + admitidos em 12/2024).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS



EVOLUÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

DESCRIÇÃO	PERÍODO	QUANTIDADE
LICENÇAS E AFASTAMENTOS	FEV/22 A FEV/24	16720
INGRESSOS	FEV/22 A FEV/24	280
DESLIGAMENTOS	FEV/22 A FEV/24	20
VACÂNCIA	FEV/22 A FEV/24	10
ABONO PERMANÊNCIA	FEV/22 A FEV/24	8
ESTIMATIVA DE APOSENTADORIA	FEV/24 A FEV/26	3
CEDIDOS / À DISPOSIÇÃO	ATUAL	57

Dados extraídos do SigrhWeb na data de 21/02/2024 às 16:09



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração  
do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 1710/2024 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**GUSTAVO DO VALE ROCHA**  
Secretário de Estado-Chefe  
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Despacho CACI/GAB (133595874), que trata de minuta de Projeto de Lei (133394128), apresentada pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (Seape), que visa à reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal.
2. Sobre o assunto, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas exarou o Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/COCAR (133758252), no qual teceu apontamentos acerca do teor do Projeto de Lei em comento, nos termos do [Decreto nº 40.467/2020](#) e [Decreto nº 44.162/2023](#). Além disso, aquela especializada apresentou sugestão de nova minuta (133869815) para o prosseguimento da demanda.
3. Adiante, a Subsecretaria de Orçamento Público e a Subsecretaria do Tesouro manifestaram-se por meio da Nota Técnica N.º 50/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/COGET (134198969) e Nota Técnica N.º 20/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUTES (134186714), respectivamente, acerca dos aspectos orçamentários e financeiros da proposta, corroboradas pela Secretaria Executiva de Finanças, conforme Despacho SEPLAD/SEFIN (134220674) e Despacho SEPLAD/SEFIN (134225048).
4. Cumpre salientar que a Secretaria Executiva de Finanças, nos termos do Despacho SEPLAD/SEFIN (134225048), apresentou a seguinte observação:

[...] informa-se que o eventual déficit apontado pela Nota Técnica 20 (134186714), mais o impacto orçamentário calculado pela SEPLAD/SEGEA/SUGEP (133804917), estão sendo equacionados pela suplementação constante do processo 04033-00004811/2024-57. Sendo que, após a publicação do referido crédito, haverá compatibilidade orçamentária de pleito.

2. Em relação ao reajuste concedido pela Lei pela [LEI Nº 7.253, DE 02 DE MAIO DE 2023](#), que prevê acréscimo de 6% sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito



**Federal, repisa-se que a Polícia Penal não está contemplada no rol de categorias constante da citada lei. (grifo deste Gabinete)**

5. Instada, a Assessoria Jurídico-Legislativa acostou aos autos a Nota Jurídica N.º 116/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (134224309), concluindo que, com apoio nas premissas do [Decreto 43.130/2021](#), na [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) e na [Lei Complementar n.º 13/1996](#), a minuta de Projeto de Lei inserida na Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP (133869815), atende aos critérios de legalidade, estando em consonância sob os aspectos materiais e formais estabelecidos pela legislação de regência, ressalvados os apontamentos constantes no item 2.8, 2.9 e 2.24.

6. Por fim, a matéria foi analisada pelo Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP, que exarou a Ata SEPLAD/CIGP (134350209), da qual transcrevo:

### **3. ANÁLISE JURÍDICA. [...]**

**2.24.** Registra-se, por oportuno, que conforme informações contidas no Ofício N.º 446/2024 - SEAPE/GAB (134298637), foi inserido pela Secretaria demandante a **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (134227593)** e a **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS (134302074)**, em cumprimento aos itens 2.8. e 2.9. da Nota Jurídica N.º 116/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (134224309).

**4. CONCLUSÃO.** Por fim, verifica-se que a proposta de Projeto de Lei que visa a reestruturação da carreira Polícia Penal do Distrito Federal está em consonância com o [Decreto nº 40.467 de 2020](#) e o [Decreto nº 44.162 de 2023](#), desde que **publicação da proposição em análise seja publicada após ou concomitante com a publicação de alteração da LDO que tramita pelo processo SEI 04033-00004705/2024-73**. Nesse sentido, os membros do CIGP sugerem ao Senhor Secretário de Estado de Economia o envio dos autos à Casa Civil do Distrito Federal, com vistas à Consultoria Jurídica do Governador para análise e manifestação da Minuta de Projeto de Lei que propõe a reestruturação da carreira Polícia Penal do Distrito Federal contida no Doc. SEI/GDF 133869815 e demais providências pertinentes.

7. Ante o exposto, encaminho os autos para conhecimento e providências quanto à minuta de Projeto de Lei inserida no Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP (133869815), a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

[Decreto nº 45.433, de 18/01/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 27/02/2024, às 09:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=134362553)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=134362553)  
verificador= **134362553** código CRC= **E8F48EC9**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP

70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

---

04026-00005290/2024-16

Doc. SEI/GDF 134362553



**SINDPOL-DF**  
SINDICATO DOS POLICIAIS  
PENAIIS DO DISTRITO FEDERAL



Ofício nº 028/2024 - SINDPOL – DF

Brasília, 05 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

**WENDERSON SOUZA E TELES,**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

**Assunto:** Proposta de reajuste da Polícia Penal do Distrito Federal, na forma de subsídio pago pelo Distrito Federal, conforme tratativas em reunião realizada em 31/01/2024.

Senhor Secretário,

Conforme estabelecido nas tratativas visando acordo com a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEPLAD, SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAPE em 31 de janeiro de 2024, o SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIIS DO DISTRITO FEDERAL – SINDPOL vem, perante vossa excelência, apresentar proposta de tabela remuneratória, na forma de subsídio com impacto orçamentário, a ser pago pelo GDF, na forma dos arts. 37, X, e 39, § 4º da Constituição Federal; do art. 33, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e das Leis nº 11.328/2006, nº 11.776/2008 e nº 11.890/2008, a partir do mês de março, com recebimento em abril.

Sem mais para o momento, reiteramos os préstimos da mais elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,

**PAULO ROGÉRIO**  
Presidente do SINDPOL/DF



61 **3321-1949**

[sindpol.org.br](http://sindpol.org.br) / [contato@sindpol.org.br](mailto:contato@sindpol.org.br)

SDS - Conic - Conjunto Baracat, Bloco F, nº27 Salas 313/315  
CEP: 70392-900 - Asa Sul - Brasília - DF

**TABELA DE REMUNERAÇÃO ATUALIZADA**  
(acordado em assembléia)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO
POLÍCIA PENAL	ESPECIAL	V	18.417,51
		IV	16.421,52
		III	15.639,55
		II	14.894,81
		I	14.185,53
	PRIMEIRA	V	13.510,03
		IV	13.245,13
		III	12.985,42
		II	12.730,80
		I	12.481,18
	SEGUNDA	V	11.886,84
		IV	11.653,76
		III	11.425,26
		II	11.201,23
		I	10.981,60
	TERCEIRA	V	9.913,60
		IV	9.803,95
		III	9.694,30
		II	9.584,65
		I	9.428,40

**TABELA DE REMUNERAÇÃO ANTERIOR**  
(proposta na regulamentação)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO
POLÍCIA PENAL	ESPECIAL	V	18.000,00
		IV	16.421,52
		III	15.639,55
		II	14.894,81
		I	14.185,53
	PRIMEIRA	V	13.510,03
		IV	13.245,13
		III	12.985,42
		II	12.730,80
		I	12.481,18
	SEGUNDA	V	11.886,84
		IV	11.653,76
		III	11.425,26
		II	11.201,23
		I	10.981,60
	TERCEIRA	V	8.681,11
		IV	8.510,89
		III	8.344,01
		II	8.180,40
		I	8.020,00

**FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL**

2024	2025	2026
R\$ 293.817.657,35	R\$ 326.007.654,62	R\$ 333.383.552,16

**FOLHA DE PAGAMENTO PÓS AUMENTO**

2024	2025	2026
R\$ 352.581.257,08	R\$ 389.870.922,61	R\$ 398.306.871,48

**DIFERENÇA DE IMPACTO**

2024	2025	2026
R\$ 6.376.436,45	R\$ 5.722.446,96	R\$ 5.454.836,73

**IMPACTO FINANCEIRO**

2024	2025	2026
IMPACTO TABELA ANTERIOR (proposta na regulamentação)		
R\$ 52.387.163,28	R\$ 58.140.821,03	R\$ 59.468.482,59
DIFERENÇA DE IMPACTO DA TABELA ATUALIZADA		
R\$ 6.376.436,45	R\$ 5.722.446,96	R\$ 5.454.836,73
TABELA DE REMUNERAÇÃO ATUALIZADA (acordado em assembléia)		
R\$ 58.763.599,73	R\$ 63.863.267,99	R\$ 64.923.319,32

**TABELA DA DIFERENÇA DE IMPACTO - GDF**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	REMUNERAÇÃO ANTERIOR	REMUNERAÇÃO ATUALIZADA	DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIDORES	DIFERENÇA DE IMPACTO MENSAL	DIFERENÇA DE IMPACTO ANUAL 2024
POLÍCIA PENAL	ESPECIAL	V	R\$ 18.000,00	R\$ 18.417,51	R\$ 417,51	0	R\$ -	R\$ -
		IV	R\$ 16.421,52	R\$ 16.421,52	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -
		III	R\$ 15.639,55	R\$ 15.639,55	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -
		II	R\$ 14.894,81	R\$ 14.894,81	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -
		I	R\$ 14.185,53	R\$ 14.185,53	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -
	PRIMEIRA	V	R\$ 13.510,03	R\$ 13.510,03	R\$ -	628	R\$ -	R\$ -
		IV	R\$ 13.245,13	R\$ 13.245,13	R\$ -	541	R\$ -	R\$ -
		III	R\$ 12.985,42	R\$ 12.985,42	R\$ -	14	R\$ -	R\$ -
		II	R\$ 12.730,80	R\$ 12.730,80	R\$ -	10	R\$ -	R\$ -
		I	R\$ 12.481,18	R\$ 12.481,18	R\$ -	2	R\$ -	R\$ -
	SEGUNDA	V	R\$ 11.886,84	R\$ 11.886,84	R\$ -	22	R\$ -	R\$ -
		IV	R\$ 11.653,76	R\$ 11.653,76	R\$ -	4	R\$ -	R\$ -
		III	R\$ 11.425,26	R\$ 11.425,26	R\$ -	2	R\$ -	R\$ -
		II	R\$ 11.201,23	R\$ 11.201,23	R\$ -	146	R\$ -	R\$ -
		I	R\$ 10.981,60	R\$ 10.981,60	R\$ -	106	R\$ -	R\$ -
	TERCEIRA	V	R\$ 8.681,11	R\$ 9.913,60	R\$ 1.232,49	229	R\$ 282.240,21	R\$ 1.495.873,11
		IV	R\$ 8.510,89	R\$ 9.803,95	R\$ 1.293,06	3	R\$ 3.879,18	R\$ 43.834,73
		III	R\$ 8.344,01	R\$ 9.694,30	R\$ 1.350,29	2	R\$ 2.700,58	R\$ 30.516,55
		II	R\$ 8.180,40	R\$ 9.584,65	R\$ 1.404,25	2	R\$ 2.808,50	R\$ 31.736,05
		I	R\$ 8.020,00	R\$ 9.428,40	R\$ 1.408,40	300	R\$ 422.520,00	R\$ 4.774.476,00
							<b>R\$ 714.148,47</b>	<b>R\$ 6.376.436,45</b>

CARGO	CLASSE	PADRÃO	REMUNERAÇÃO ANTERIOR	REMUNERAÇÃO ATUALIZADA	DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIDORES	DIFERENÇA DE IMPACTO MENSAL	DIFERENÇA DE IMPACTO ANUAL 2025
POLÍCIA PENAL	ESPECIAL	V	R\$ 18.000,00	R\$ 18.417,51	R\$ 417,51	0	R\$ -	R\$ -
		IV	R\$ 16.421,52	R\$ 16.421,52	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -
		III	R\$ 15.639,55	R\$ 15.639,55	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -
		II	R\$ 14.894,81	R\$ 14.894,81	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -
		I	R\$ 14.185,53	R\$ 14.185,53	R\$ -	628	R\$ -	R\$ -
	PRIMEIRA	V	R\$ 13.510,03	R\$ 13.510,03	R\$ -	541	R\$ -	R\$ -
		IV	R\$ 13.245,13	R\$ 13.245,13	R\$ -	14	R\$ -	R\$ -
		III	R\$ 12.985,42	R\$ 12.985,42	R\$ -	10	R\$ -	R\$ -
		II	R\$ 12.730,80	R\$ 12.730,80	R\$ -	2	R\$ -	R\$ -
		I	R\$ 12.481,18	R\$ 12.481,18	R\$ -	22	R\$ -	R\$ -
	SEGUNDA	V	R\$ 11.886,84	R\$ 11.886,84	R\$ -	4	R\$ -	R\$ -
		IV	R\$ 11.653,76	R\$ 11.653,76	R\$ -	2	R\$ -	R\$ -
		III	R\$ 11.425,26	R\$ 11.425,26	R\$ -	146	R\$ -	R\$ -
		II	R\$ 11.201,23	R\$ 11.201,23	R\$ -	106	R\$ -	R\$ -
		I	R\$ 10.981,60	R\$ 10.981,60	R\$ -	229	R\$ -	R\$ -
	TERCEIRA	V	R\$ 8.681,11	R\$ 9.913,60	R\$ 1.232,49	3	R\$ 3.697,47	R\$ 49.176,35
		IV	R\$ 8.510,89	R\$ 9.803,95	R\$ 1.293,06	2	R\$ 2.586,12	R\$ 34.395,40
		III	R\$ 8.344,01	R\$ 9.694,30	R\$ 1.350,29	2	R\$ 2.700,58	R\$ 35.917,71
		II	R\$ 8.180,40	R\$ 9.584,65	R\$ 1.404,25	300	R\$ 421.275,00	R\$ 5.602.957,50
		I	R\$ 8.020,00	R\$ 9.428,40	R\$ 1.408,40		R\$ -	R\$ -
							<b>R\$ 430.259,17</b>	<b>R\$ 5.722.446,96</b>

CARGO	CLASSE	PADRÃO	REMUNERAÇÃO ANTERIOR	REMUNERAÇÃO ATUALIZADA	DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIDORES	DIFERENÇA DE IMPACTO MENSAL	DIFERENÇA DE IMPACTO ANUAL 2026
POLÍCIA PENAL	ESPECIAL	V	R\$ 18.000,00	R\$ 18.417,51	R\$ 417,51	0	R\$ -	R\$ -
		IV	R\$ 16.421,52	R\$ 16.421,52	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -
		III	R\$ 15.639,55	R\$ 15.639,55	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -
		II	R\$ 14.894,81	R\$ 14.894,81	R\$ -	628	R\$ -	R\$ -
		I	R\$ 14.185,53	R\$ 14.185,53	R\$ -	541	R\$ -	R\$ -
	PRIMEIRA	V	R\$ 13.510,03	R\$ 13.510,03	R\$ -	14	R\$ -	R\$ -
		IV	R\$ 13.245,13	R\$ 13.245,13	R\$ -	10	R\$ -	R\$ -
		III	R\$ 12.985,42	R\$ 12.985,42	R\$ -	2	R\$ -	R\$ -
		II	R\$ 12.730,80	R\$ 12.730,80	R\$ -	22	R\$ -	R\$ -
		I	R\$ 12.481,18	R\$ 12.481,18	R\$ -	4	R\$ -	R\$ -
	SEGUNDA	V	R\$ 11.886,84	R\$ 11.886,84	R\$ -	2	R\$ -	R\$ -
		IV	R\$ 11.653,76	R\$ 11.653,76	R\$ -	146	R\$ -	R\$ -
		III	R\$ 11.425,26	R\$ 11.425,26	R\$ -	106	R\$ -	R\$ -
		II	R\$ 11.201,23	R\$ 11.201,23	R\$ -	229	R\$ -	R\$ -
		I	R\$ 10.981,60	R\$ 10.981,60	R\$ -	3	R\$ -	R\$ -
	TERCEIRA	V	R\$ 8.681,11	R\$ 9.913,60	R\$ 1.232,49	2	R\$ 2.464,98	R\$ 32.784,23
		IV	R\$ 8.510,89	R\$ 9.803,95	R\$ 1.293,06	2	R\$ 2.586,12	R\$ 34.395,40
		III	R\$ 8.344,01	R\$ 9.694,30	R\$ 1.350,29	300	R\$ 405.087,00	R\$ 5.387.657,10
		II	R\$ 8.180,40	R\$ 9.584,65	R\$ 1.404,25	0	R\$ -	R\$ -
		I	R\$ 8.020,00	R\$ 9.428,40	R\$ 1.408,40	0	R\$ -	R\$ -
							<b>R\$ 410.138,10</b>	<b>R\$ 5.454.836,73</b>



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito  
Federal

Assessoria Jurídico Legislativa

Nota Técnica N.º 21/2024 - SEAPE/AJL

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

**Assunto:** Anteprojeto de Lei para Reestruturação de Funções da GEFIC

## 1. CONTEXTO

1.1. Trata-se de expediente oriundo do **Sindicato dos Policiais Penais do Distrito Federal**, encaminhado através do Ofício nº 028/2024 - SINDPOL – DF no processo em epígrafe, o qual apresenta proposta de reajuste da Polícia Penal do Distrito Federal, na forma de subsídio, conforme tratativas ocorridas em reunião realizada no dia 31/01/2024.

1.2. Fora elaborada a referida Minuta de Projeto de Lei, veiculada no Doc. SEI nº 133298733.

1.3. Na oportunidade, os autos foram encaminhados a esta AJL para conhecimento e manifestação técnica, nos termos do art. 3º, inc. II, do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

1.4. É o breve relato, segue a fundamentação.

## 2. DAS PRELIMINARES

2.1. De antemão, cumpre destacar que a análise desta Assessoria Jurídica tem índole estritamente jurídico-formal e se restringirá ao cotejo do caso concreto com os termos da legislação em vigor.

2.2. Nessa linha, salienta-se que a presente manifestação não aborda questões técnicas ou econômicas, bem como possui caráter meramente opinativo, não tendo o condão de vincular os gestores, a quem competem decidir acerca da oportunidade e conveniência dos atos a serem praticados no caso concreto.

2.3. Ademais, cumpre ressaltar que a presente manifestação parte do pressuposto de que a instrução e demais atos ocorreram de forma regular e que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, ficando a cargo das unidades técnicas a verificação de sua autenticidade e, se for o caso, o seu registro no SEI.

2.4. Por fim, conforme Decisão 3422/2019 (Ofício-Circular nº 20/2021-GP) exarada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (76727113) o órgão integrante da administração direta, cuja respectiva assessoria jurídica-legislativa não é chefiada por Procurador do Distrito Federal **resta impedido de exercer atividade de consultoria jurídica que são típicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF**, sob pena de afronta ao princípio da unidade institucional da representação judicial e da consultoria jurídica do Distrito Federal, **podendo, no entanto, realizar** atividades de implementação e fiscalização de orientações jurídicas emanadas pela PGDF ou **tarefas de apoio técnico especializado na elaboração de normas, instruções e atos administrativos, entre outras ações que não conflitem com o art. 132 da CF/1988 e com a LC Distrital nº 395/2001 e alterações posteriores.**



### 3. DOS FUNDAMENTOS

3.0.1. O presente instrumento jurídico tem por objeto tão somente o exame quanto às situações jurídicas que envolvem a adequação formal da minuta, porquanto não compete a esta AJL qualquer ingerência quanto às questões de oportunidade e conveniência passíveis de utilização pelo administrador público, quando da propositura do ato ordinatório em epígrafe.

3.0.2. Como se sabe, as Leis e Atos Normativos expedidos pelo Distrito Federal devem observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996, que regulamenta o art. 69, parágrafo único, da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

3.0.3. Outrossim, deve haver observância ao disposto no Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, que trata das normas e diretrizes para elaboração, redação e alteração de propostas legislativas e para o encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, sendo imperioso destacar nessa fase as exigências constantes no art. 3º dessa norma, veja-se:

Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será atuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente, devendo conter os seguintes requisitos, de forma individualizada:

- a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;
- b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;
- c) a identificação das normas afetadas pela proposição;
- d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado do Distrito Federal proponente;
- e) a conveniência e a oportunidade de adoção da medida;
- f) no caso de proposição de projeto de lei, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei, se for o caso.

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
- d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
- e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
- f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
- g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;
- h) em ano eleitoral, a análise da viabilidade jurídica da proposta sob o aspecto da legislação eleitoral, inclusive no tocante às vedações previstas na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e outras normas aplicáveis, inclusive a jurisprudência e

regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral.

III - declaração do ordenador de despesas:

a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:

a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;

b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;

c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;

d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;

e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;

f) o prazo para implementação, quando couber;

g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;

h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;

i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;

§ 1º Todos os documentos, manifestações e pareceres aos quais o interessado fizer referência em sua fundamentação devem ser acostados à proposição de projeto de lei ou de decreto.

§ 2º A proposição que se enquadre na alínea "b" do inciso III deste artigo poderá ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Economia, para análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro da medida.

§ 3º A não apresentação da manifestação técnica ou inobservância de qualquer das alíneas elencadas no inciso IV deste artigo deve ser devidamente justificada e fundamentada nos autos do processo.

§ 4º A proposta, consistente em minuta de projeto de lei de concessão, ampliação ou prorrogação de benefício tributário, deverá seguir o procedimento disciplinado no Decreto nº 41.496, de 18 de novembro de

2020, ou suas alterações, antes de ser encaminhada para a Casa Civil do Distrito Federal.

§ 5º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a restituição dos autos ao proponente para a adequação proposição.

3.0.4. Inicialmente, cumpre esclarecer que compete ao Chefe do Poder Executivo Distrital a iniciativa de Lei, tendo em vista que se trata de matéria relativa a estrutura dos órgãos do Poder Executivo Distrital, nos termos do art. 100, inciso VI, da LODF:

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

**VI - iniciar o processo legislativo**, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

3.0.5. Quanto a instrução processual, faz-se necessário registrar os seguintes apontamentos:

3.0.6. Verifica-se pelo cotejo dos autos a existência de Exposição de Motivos (133298733) no processo sob análise. De sua inspeção, constata-se que a referida exposição **guarda a devida observância das disposições constantes nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", do inciso I, art. 3º, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.**

3.0.7. O inciso III, do art. 3º do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, indica que a proposição de projeto de lei deve vir acompanhada de declaração do ordenador de despesas, com informações relativas ao impacto financeiro da medida, dentre outras informações exigidas, *in verbis*:

III - declaração do ordenador de despesas:

a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

3.0.8. Perquirindo os autos, verifica-se que o Despacho - SEAPE/GAB (133298733) fora encaminhado ao Ordenador de Despesas para a juntada dos documentos indicados no supracitado inciso. Ressalte-se, todavia, a necessidade do setor técnico indicado no item 3.b. atentar-se aos requisitos do inciso III, do art. 3º do Decreto nº 43.130/22 quando da elaboração dos documentos ali indicados.

3.0.9. O inciso IV, do art. 3º do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, indica que a proposição de projeto de lei deve vir acompanhada de manifestação técnica sobre o mérito da proposição, abarcando as matérias elencadas naquele dispositivo. Contudo, segundo inteligência do §3º do art. 3º do normativo de regência, a aludida manifestação técnica pode deixar de ser apresentada, desde que devidamente justificada e fundamentada nos autos do processo.

3.0.10. Nesse contexto, tendo em vista a natureza da matéria tratada na Minuta de Projeto de Lei em apreço, esta AJL entende pela possibilidade de dispensa da manifestação técnica a que alude o art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 43.130, com fundamento no §3º do art. 3º do mesmo normativo.

3.0.11. Vale ressaltar, contudo, a necessidade do setor demandante apresentar tal justificativa nos autos do presente processo.

3.0.12. No que tange aos aspectos **formais**, não há observações adicionais a serem feitas, tendo em vista que o anteprojeto apresentado atende a estrutura normativa prevista na Lei Complementar nº 13/96 e no Decreto nº 43.130/22.

3.0.13. No que concerne ao **conteúdo da Minuta de Projeto de Lei**, não foram identificadas incongruências com a legislação vigente, razão pela qual a minuta apresentada está de acordo com os parâmetros legais.

3.0.14. Diante de todo o cenário esposado, esta Assessoria Jurídica se manifesta pela regularidade jurídico-formal do Projeto de Lei submetido a análise.

#### 4. COTA

4.1. Por todo o exposto, conclui-se no sentido da regularidade jurídico-formal da Minuta anexada (133298733), desde que observados os apontamentos constantes no presente opinativo.

4.2. São as considerações, *sub censura*.

Respeitosamente,

#### 5. DESPACHO

I. De acordo com a manifestação retro;

II. Encaminhem-se os autos ao Gabinete, para ciência e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DE ARANTES NOBREGA - Matr.1682471-7, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa substituto(a)**, em 14/02/2024, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS PRUDENCIO AMOR - Matr.1682416-4, Polícia Penal**, em 14/02/2024, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **133274743** código CRC= **35C6798A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.seape.df.gov.br](http://www.seape.df.gov.br)